



Número: **0800080-48.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **05/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAIRTON BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO) CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO) ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MIGUEL RODRIGUES NETO (RÉU)	ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45478 03	05/01/2016 16:28	Petição Inicial	Petição Inicial
45478 23	05/01/2016 16:28	Ação de Danos Morais e Materiais - Lairton	Petição
45478 27	05/01/2016 16:28	Documentos 01	Outros documentos
45478 72	05/01/2016 16:28	Documentos 02	Outros documentos
45478 80	05/01/2016 16:28	Documentos 03	Outros documentos
45478 94	05/01/2016 16:28	Documentos 04	Outros documentos
45479 11	05/01/2016 16:28	Documentos 05	Outros documentos
45479 17	05/01/2016 16:28	Documentos 06	Outros documentos
45479 25	05/01/2016 16:28	Exames	Outros documentos
45479 30	05/01/2016 16:28	Raio X 01	Outros documentos
45479 39	05/01/2016 16:28	Raio X 02	Outros documentos
45479 65	05/01/2016 16:28	Raio X 03	Outros documentos
45479 69	05/01/2016 16:28	Raio X 04	Outros documentos
45478 23	05/01/2016 16:28	Ação de Danos Morais e Materiais - Lairton	Petição
45480 45	05/01/2016 16:28	Contra Cheques e Benefício	Outros documentos
46228 42	19/01/2016 09:59	Despacho	Despacho
46549 59	19/01/2016 15:28	Intimação	Intimação

46595 56	20/01/2016 09:03	Petição	Petição
46595 72	20/01/2016 09:03	Ação de Danos Morais e Materiais - Lairton	Outros documentos
52589 86	16/03/2016 12:16	Despacho	Despacho
62622 48	06/06/2016 07:21	Despacho	Despacho
63178 84	07/06/2016 12:59	Intimação	Intimação
68545 35	19/07/2016 08:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
68545 89	19/07/2016 08:54	Intimação	Intimação
68548 34	19/07/2016 09:03	Citação	Citação
77018 83	21/09/2016 09:42	Ata da Audiência	Ata da Audiência
77018 82	21/09/2016 09:42	Printer 3	Ata da Audiência
77426 20	23/09/2016 13:05	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
77426 92	23/09/2016 13:08	Intimação	Intimação
77429 21	23/09/2016 13:20	Citação	Citação
78188 34	29/09/2016 08:33	Diligência	Diligência
78188 36	29/09/2016 08:33	Citação e Intimação Positiva	Outros documentos
81176 60	25/10/2016 09:15	Ata da Audiência	Ata da Audiência
81177 23	25/10/2016 09:15	Sem acordo	Ata da Audiência
83960 93	17/11/2016 09:48	Habilitação em processo	Petição
83961 88	17/11/2016 09:48	Contestação Miguel Rodrigues x Lairton	Documento de Comprovação
83961 95	17/11/2016 09:48	PROCURAÇÃO	Procuração
83962 08	17/11/2016 09:48	DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação
83962 17	17/11/2016 09:48	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão - Bradesco Seguros	Documento de Comprovação
83962 34	17/11/2016 09:48	RECIBO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO RCF DE LAIRTON BARBOSA DA SILVA	Documento de Comprovação
83962 73	17/11/2016 09:48	A 28115 MIGUEL RODRIGUES NETO	Documento de Comprovação
85751 64	01/12/2016 10:28	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
85752 80	01/12/2016 10:32	Intimação	Intimação
91986 78	07/02/2017 17:08	Impugnação	Petição
91987 42	07/02/2017 17:08	Impugnação	Outros documentos
92068 22	08/02/2017 10:44	Certidão	Certidão
10921 803	13/11/2017 16:14	Despacho	Despacho
13176 583	14/11/2017 08:38	Certidão	Certidão
13663 897	06/12/2017 16:20	Despacho	Despacho
13677 683	07/12/2017 12:00	Intimação	Intimação
33927 327	21/10/2018 10:50	Despacho	Despacho

41438 866	09/05/2019 15:58	<u>Decisão</u>	Decisão
42934 615	14/05/2019 17:00	<u>Comunicações</u>	Comunicações
44728 177	18/06/2019 19:49	<u>Ciente</u>	Petição
45600 244	04/07/2019 10:38	<u>Certidão</u>	Certidão
47328 113	24/07/2019 12:15	<u>Citação</u>	Citação
48654 490	09/09/2019 15:42	<u>AR POS. 0800080-48.2016</u>	Aviso de recebimento

PETIÇÃO INICIAL ANEXA EM PDF.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516190579500000004346444>
Número do documento: 16010516190579500000004346444

Num. 4547803 - Pág. 1

DOCUMENTOS ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516234865600000004346464>
Número do documento: 16010516234865600000004346464

Num. 4547823 - Pág. 1

Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

LAIRTON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, almoxarife, portador do Registro Geral de nº. 001.086.238 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 878.487.084-20, residente e domiciliado na Rua Neném Negócio, nº. 18, bairro Abolição II, CEP 59.612.260, neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador.

OUTORGADO:

CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RN nº. 12.726, **ANDRÉA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA nº. 42.713 e **CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN nº. 10.407, ambos com escritório profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Francisco Isódio, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140.

PODERES:

Os constantes da CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, para defender o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e/ou extrajudicialmente, seja qual for o grau de jurisdição, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando ao outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

Mossoró - RN, 26 de agosto de 2015.

Laírton Barbosa da Silva

LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Rua Francisco Isódio, 1855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 8838-4869 / 9905-2759 – E-mail: caio@paiva05@hotmail.com
Carla Paiva (84) 8832-4737 / 9945-4187 – E-mail: carolpaiva05@hotmail.com







Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010515451646000000004346468>
Número do documento: 16010515451646000000004346468

Num. 4547827 - Pág. 3



Entrega: Rua Oliveira de Faria, 101 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030-201
Fone: (21) 2553-2841 - www.rr.com.br

SECRETOS SOCIALENTES
FRANCISCA SOLANGE LUCENA DANTAS

©Επαρχιακό Λεβαδειανό Κοινωνικό Τμήμα Ημέραν Ημερομηνία 18-03-00

© 1999-2011 为维维读书网

ABOLICAGENSIS. BRASIL

CLASIFICACIÓN
EN RESIDENCIAL
PROFESIONAL.

www.orientação.com.br

28/08/2016

Санкт-Петербург
Академия Развития МИМДОУА
Санкт-Петербургская Публичная
Муниципальная Академия № 109
Адрес: г. Санкт-Петербург, ул. Малая Конюшенная, 12
Телефон: +7 (911) 999-99-99

TOTAL DEGREES

200

47000
47000000

ESTADO DE GOIÁS - NOTA FISCAL

REFERENCES AND NOTES

2000-01

10

Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:09

Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2018 16:19:09
<https://piec1.cj.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView?seam2#x=1601051514516460000000013146168>

Número do documento: 16010515451616000000004346468

Num. 4547827 Pág. 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

0905215

Local Rua João Marrequinha, José Damílio Bairro Alto Bela Vista
Cidade/UF MOSSEGO - RN P. Ref. CASA DA ESTUDANTE
Data 21/07/15 Hora do acidente 21:40 Hora do registro 13:00 Dia da semana TERÇA-FEIRA

- Colisão Frontal
 - Colisão Posterior

- Colisão Lateral
 - Colisão Transversal

- Capotamento
 - Choque

- Atropelamento
 - Outro(s)

Placa ou Chassi M7B-2503 Cidade MOSSEGO UF RN
Marca/Mod. HONDA - BIZ Cor AZUL Ano 2005
Proprietário _____ N° de Ocupantes 01
Condutor LWTON BAMBASA DO SILVA Data de Nasc. 15/08/1977
Endereço Rua: Avenida Negócio N° 18 Fone (084) 99655-1332
Bairro ABRILAND II Cidade _____ UF RN
CPF/Nº 878478084-20 CNH N° 00605920695 Validade 13/03/2020 Categoria AB
Local de Trabalho CONCEITA Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

Placa ou Chassi OGC-2643 Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano 1
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. 1/1
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade 1/1 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano 1
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. 1/1
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade 1/1 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano 1
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. 1/1
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade 1/1 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____



SOBRE V1 - Em que Rua/Av. Transitava? JACÓ MARCELINO

Em que sentido? COLÉGIO DIOCESANO - ABÓ COELHO Em que faixa? 1º ANO

Versão do condutor O CONDUTOR DIZ QUE TRANSEGUAVA NORMALMENTE NA RUA ESTADA, QUE QUANDO PASSAVA NO CRUZAMENTO DA RUA MARCILINA COM A JOSE DÂMIO, UM VACUUM TPO BLAZER DE PLACA NFG-2643 DECOR BRANCA AVANÇAVA O SEMÁFORO, A BLAZER TRANSEGUAVA SENTIDO MASTRO DA (COLEGIO). A HIPÉM BOM PRÉCO, QUE DEVIDO AO AVANÇO DA BLAZER O CONDUTOR DA MOTOQUELETA NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO.

Sobre VZ - Em que Rua/Av. Transita-se?

Em que sentido?

Versão do estudante - 2020.2

PREJUDICADO

-SOMOS UST - Em que Rio/Av. Terceitava?

Em que sentido? Em que forma?

Versão do condutor: _____

Digitized by srujanika@gmail.com

4

Digitized by srujanika@gmail.com

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____ Em que falta? _____

Versão do condutor _____



Luminosidade	Cond./Tempo	Tipo da Pista	Caract./Pista	Cond./Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecer	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input checked="" type="checkbox"/> Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecer	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclice Ingreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input checked="" type="checkbox"/> De Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite e Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulus	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclice Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite e Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Ingreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s)
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input checked="" type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Baraco	<input type="checkbox"/> Vel. Mín. Perm. KM/II
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Arco	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Entraves	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



ÁRVORE	VESTÍGIOS	SEMÁFORO	PEDESTRE	BICICLETA OU MOTO	CARRO DE PEQUENO PORTO	CAMINHÃO OU ÔNIBUS	CARRETA

MAPA DO ACIDENTE

VEÍCULO 1

VEÍCULO 2

VEÍCULO 3

VEÍCULO 4

VEÍCULO 5

VEÍCULO 6

VEÍCULO 7

VEÍCULO 8

VEÍCULO 9

VEÍCULO 10

VEÍCULO 11

VEÍCULO 12

VEÍCULO 13

VEÍCULO 14

VEÍCULO 15

VEÍCULO 16

VEÍCULO 17

VEÍCULO 18

VEÍCULO 19

VEÍCULO 20

VEÍCULO 21

VEÍCULO 22

VEÍCULO 23

VEÍCULO 24

VEÍCULO 25

VEÍCULO 26

VEÍCULO 27

VEÍCULO 28

VEÍCULO 29

VEÍCULO 30

VEÍCULO 31

VEÍCULO 32

VEÍCULO 33

VEÍCULO 34

VEÍCULO 35

VEÍCULO 36

VEÍCULO 37

VEÍCULO 38

VEÍCULO 39

VEÍCULO 40

VEÍCULO 41

VEÍCULO 42

VEÍCULO 43

VEÍCULO 44

VEÍCULO 45

VEÍCULO 46

VEÍCULO 47

VEÍCULO 48

VEÍCULO 49

VEÍCULO 50

VEÍCULO 51

VEÍCULO 52

VEÍCULO 53

VEÍCULO 54

VEÍCULO 55

VEÍCULO 56

VEÍCULO 57

VEÍCULO 58

VEÍCULO 59

VEÍCULO 60

VEÍCULO 61

VEÍCULO 62

VEÍCULO 63

VEÍCULO 64

VEÍCULO 65

VEÍCULO 66

VEÍCULO 67

VEÍCULO 68

VEÍCULO 69

VEÍCULO 70

VEÍCULO 71

VEÍCULO 72

VEÍCULO 73

VEÍCULO 74

VEÍCULO 75

VEÍCULO 76

VEÍCULO 77

VEÍCULO 78

VEÍCULO 79

VEÍCULO 80

VEÍCULO 81

VEÍCULO 82

VEÍCULO 83

VEÍCULO 84

VEÍCULO 85

VEÍCULO 86

VEÍCULO 87

VEÍCULO 88

VEÍCULO 89

VEÍCULO 90

VEÍCULO 91

VEÍCULO 92

VEÍCULO 93

VEÍCULO 94

VEÍCULO 95

VEÍCULO 96

VEÍCULO 97

VEÍCULO 98

VEÍCULO 99

VEÍCULO 100

AVARIAS DO VEÍCULO 1

ENTRETE DA MOTO TOTALMENTE DANIFICADA



AVARIAS DO VEÍCULO 3



PREJUDICADO

AVARIAS DO VEÍCULO 2



AVARIAS DO VEÍCULO 4





Nome _____	RG N° _____	Órgão Expedidor _____	Data de Nascimento _____ / _____ / _____
Endereço _____	Bairro _____	Cidade _____	Nº _____ Fone _____
Versão _____			UF _____

PREJUDICADO

Assinatura _____	Hora _____
------------------	------------

Nome _____	RG N° _____	Órgão Expedidor _____	Data de Nascimento _____ / _____ / _____
Endereço _____	Bairro _____	Cidade _____	Nº _____ Fone _____
Versão _____			UF _____

Assinatura _____	Hora _____
------------------	------------

Nome _____	RG N° _____	Órgão Expedidor _____	Data de Nascimento _____ / _____ / _____
Endereço _____	Bairro _____	Cidade _____	Nº _____ Fone _____
Versão _____			UF _____

PREJUDICADO

Assinatura _____	Hora _____
------------------	------------

Nome _____	RG N° _____	Órgão Expedidor _____	Data de Nascimento _____ / _____ / _____
Endereço _____	Bairro _____	Cidade _____	Nº _____ Fone _____
Versão _____			UF _____

PREJUDICADO

Assinatura _____	Hora _____
------------------	------------

Placa _____	Cidade _____	UF _____	Marca/Modelo _____
Nome _____		RG N° _____	Órgão Exp. _____
Endereço _____			Nº _____
Bairro _____	Cidade _____		Fone _____

**CHEGANDO NO LOCAL DA Ocorrência Foi Ela
CONSTATADO SEGUNDO A TESTEMUNHA CITADA NESSA
BOLETIM QUE O CONDUTOR DA BLAZER ATINGIU O SEN-
SOR VITIMADO, CHEGANDO A ATINGIR O CONDUTOR DA
VI DE MOTOCICLETA.**

Nome Completo do Agente FRANCISCO WAGNER SOUZA
POSTO/GRAD.: 50 PM N° 16334 Vistoria STOP 04, Subunid.: 02 DRP
Local e Data Mossoro - 14 de 07 de 2015 14:50hs





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Mossoró 29 de Julho de 2015

Em resposta a solicitação do (a) Sr (a) FRANCISCA SOLANGE LUCENA DANTAS BARBOSA, RG 002.150.906, passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: S/N

Nome do Paciente: Lairton Barbosa da Silva, 44 anos.

Data: 14/07/2015

Local da ocorrência: Avenida Diocesana com João Marcelino.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico

Hora do Chamado: 12h00

Natureza da Ocorrência: Colisão moto X carro.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia conforme regulação médica.


Thallyta Thawana Santos Medeiros

Agente administrativo SAMU Mossoró


José Gilliano Carlos de Freitas
Matrícula 3.284-5
DIRETOR SAMU

José Gilliano Carlos de Freitas

Diretor do SAMU Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua São de Janeiro, 399 – Sítio Areias – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (84) 3335-4915
e-mail: gsamumossoro@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Defesa Social
POLÍCIA MILITAR
Comando de Polícia Rodoviária Estadual
2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual
Setor de Trânsito



DECLARAÇÃO

1) REFERÊNCIA: BOAT Nº 0905215.

LOCAL DO SINISTRO: Rua Dr. João Marcelino com a rua José Damíão, Bairro: Nova Betânia, Mossoró/RN.

DATA: 14/07/2015; HORA: 11h40min.

2) CONDUTORES ENVOLVIDOS:

V1: LAIRTON BARBOSA DA SILVA; CPF: 878.487.084-20; CNH: 605922695.

V2: MIGUEL RODRIGUES NETO; CPF: 738.115.724-15; (Proprietário).

3) AGENTE RESPONSÁVEL:

SD PM, nº 2006.0334, Francisco Wagner SALES Silva, Matrícula: 195.096-7.



Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o Policial Militar de Trânsito, acima qualificado, após análise de todos os dados e versões contidos no citado BOAT em anexo, conclui que:
"O condutor do V-2, evadiu-se do local do acidente para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída".

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2015.

1º Ten PM Júlio César de Oliveira Soares
1º Ten PM Júlio César de Oliveira Soares
Chefe do Setor de Trânsito/2º DPRE





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE
SETOR DE TRÂNSITO

PROTOCOLO DE CORRIGENDA DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO

Nº 0905215



1 - LOCAL DO ACIDENTE

Local: Rua João Marcelino com a rua José Damílio

Bairro: Nova Belém

2º DPRE

MOSSORÓ-RN

2 - TESTEMUNHA

Nome	HILARIO NOGUEIRA DE SOUSA FILHO			Data de nasc.	05/02/1962	
Endereço	Avenida São Jerônimo			nº	354	fone
Bairro	Santa Delmira	Cidade	Mossoró	UF	RN	
CPF nº	307.921.184-72	RG nº	534447	Órgão Emissor	SSP RN	
Local de Trabalho	*****					

3 - VERSÃO DA TESTEMUNHA SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	Avenida Diocesano	Em que sentido?	Rua José Damílio - Santo Antônio	Em que faixa?	Esquerda
------------------	-------------------	-----------------	----------------------------------	---------------	----------

Versão da Vítima:

* Alega que por volta das 12:00h do dia 14/07/2015, estava parado no semáforo da via acima citado, quando verificou uma moto Honda Biz de cor azul e placa MZB250G, buzinando e trafegando pela sua Dr. João Marcelino e no sentido contrário ao meu é transversal ao de moto, um veículo GM TrailBlazer de cor branca e de placas QGC2643, que avançou o semáforo entrando esse no vermelho. Após a colisão, o condutor e a motocicleta ficaram caídos, enquanto o condutor do carro estacionado ao lado da "HGO", desceu do veículo e foi até o local e depois se evadiu. Alega também que solicitou o socorro do SAMU e comunicou o fato ao 2º DPRE. Alega que verificou o condutor do carro retornar ao local com mais duas pessoas e arrastaram a moto para o "Show Auto Mall". *****

Assinatura da
Testemunha

Hilário Nogueira de Sousa Filho

Observação do Agente de Trânsito:

Informações fornecidas pela testemunha, na sede do 2º DPRE no dia 18/09/2015 às 11h30min. *****

Nome do Agente que registrou as informações	FRANKLEN SALES DE OLIVEIRA					
Posto/Graduação	SOT	PM nº	2000.0017	Vistoria	*****	Unidade
						2º DPRE



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010515515516700000004346513>

Número do documento: 16010515515516700000004346513

Num. 4547872 - Pág. 7



PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Laridon Batista da Silva	D. N. / 5.08.102	Idade: 45
Profissão:		Cartão SUS n°	
Endereço: Rua:	Nicola Nogueira - 18	Bairro:	Abrolhos
Cidade:	Mossoró	U.F.	RN
Filiação: Mãe:		Paiz:	

Data: 19/10/2015 Hora: 12:25W A.C.C.R.: **AMARELO**

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Presente vómito de cintura recto - cava, h - cava de 30 minutos, estende-se ao aspecto nego punha de gaseamento, náusea, vômitos. Reforço dor em cava D e na base da lombar anterior D

Alimentação: subiana

Malária: nego cava

Patologias: nego

Alimentação: ba - cava de 03 horas

Alergias: nego

Vacinas:

2 - EXAME FÍSICO

A: press. arterias: periferia d cava

B: imprensa na PTA: 140/10, sintomas

C: Auscultação: esternal

D: PGG = 15, sem déficits

E: dor em cava D e na base torácica D

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 19/10/2015
RN/02

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Doenças

SAME / ARQUIVO

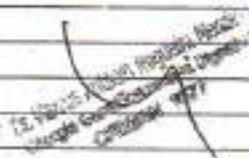


4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 14, 07, 05

Hour: 12 - 400

- TC de Tóxicos
- Pd. fígado, etc. D
- Parceria da Traumatologia



007096014 14/03/15

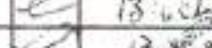
PC Friends - one of the best & informed
PC Friends after subtraction from D.

PO el módulo de Terapeos

- Outcomes
- Examples of Real Events in society
- Schedule to present a paper
- ALTA 62701



i - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORARIO	ASSINATURA
14/07	① Dapivirine 0,3 ml + 17 ARD, IV ② Boticário 75 mg/3 ml, Diluyp, IM	c 	13:00h 	Dihora
20-30 c. Genital	Abstinência 95% Guixos longo-estimulante Estimulante vaginal. Neutralizante FBD - Fibras de bambu. Materia prima max 1,5 cm. Diluyp, 10ml			

1. - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

- CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

1 ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

January 2003

Delta: / /

Hon.

Identificación Médica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETAN - RN 8532/0310 N° 010463356567
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. REFAVAM	PLA. FIC.	EXERCÍCIO
1	00849934613	*****	2014
NOME			
LAIRTON BARBOSA DA SILVA			
CPF / CNPJ		PLACA	
878.487.084-20		RNB2503	
PLACA ANT / UF		CHASSI	
RNB2503/RN		9C2HA07905RB07737	
ESPECIE / TIPO		COMBUSTÍVEL	
PASSEILO / MOTONETA / NAO - APLICAVEL		GASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA / C100 - B12		2005	2005
CAP / PTOU / CIL.		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0CV/97 CILINDRADAS		PARTICULAR	AZUL
I	COTA ÚNICA	VEND. COTA ÚNICA	VEÍCULOS / COTAS
P	R\$ 0,00	09/04/2014	1º PAGO
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
A	002002 3E	R\$ *****	3º PAGO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO			
*** TAXAS DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: 9A0785807737			
REBOSSOR/ PNEU		DATA	
Márcio Brito da Mota Lima - Celular		09/04/2014	
Coordenador do Registro de Veículos		DETAN - RN	
GARANTIA		GARANTIA	

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU PEP, SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 010463356567 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO
2014

PLACA
RNB2503

CPF / CNPJ

878.487.084-20

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN N° 010463356567 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

2014 09/04/2014

VIA CPF / CNPJ PLACA

878.487.084-20

RNB2503

REFAVAM MARCA / MODELO

00849934613 HONDA / C100 - B12

ANO FAB. GEMAR N° CHASSI

2005 9 9C2HA07905RB07737

PRÉMIO TARIFÁRIO

PRÉMIO (R\$) DIFERENÇA (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) DIF (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO (R\$) PAGAMENTO (R\$) PAGAMENTO (R\$)

COTA ÚNICA PARCELADO MENSAL

PARCELAMENTO (R\$) MENSAL

MENSAL

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04





「我好想你呀，你怎麼樣了？」
「我很好，你呢？」
「我很好，你呢？」

A
H
N

Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:15

Assinado eletronicamente por: CARLOS CESAR ALBUQUERQUE DE LIMA - 03/07/2018 13:19:13
<https://pie12.tirn.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010515561288700000004346535>

Número do documento: 16010515561288700000004346535

Núm. 4547891 - Pág. 2

DRILLING TO SANTA RITA



RECIBO

Eu, Dr. Pablo Romero recebi do Sr. Lairton Barbosa da Silva
O valor de R\$ 250,00 reais referente a uma consulta
domiciliar realizada no dia 06/08/2015.

Assinatura:


Mossoró RN 06/08/2015



 PROLONGA Vida Venda e Locação Rua Antônio Vieira de Sá, Aeroporto CEP: 59 607-000 - Mossoró/RN Fone.: (84) 3051-1074 / 99688-6263 / 99608-4120	RECIBO R\$ 180,00
Recebemos de <u>Nelze Rodrigues da Silva</u> a quantia de R\$ <u>cento e vinte reais</u> <u>Referente a Andador 3 baranas de alumínio prata</u> <u>Sequencial</u> .	
Para maior clareza, firmo o presente recibo dando plena e geral quitação Mossoró, <u>29/09/15</u> .	

22.09.2015 09:40:23 17.2198







CIA HOSPITALAR			
THIEGO PEREIRA BENTO Rua Barão de Rio Branco, 1869 - Centro - CEP 68.025-905 CNPJ 20.284.411/0001-30 - CGF 00.314.900-1 - Fortaleza - Ceará			
MATERIAIS FARMACÊUTICOS - INHO-002003			
DATA: 20/10/15			
COD: ✓			
M. Lainton Barbosa da Silva			
CUSTEIO			
QUANT.	UNID.	DESCRIMINACAO	UNITARIO
01	UND	Papinha Plástica	12,00
01	UND	Óleo de girofala 200 ml	16,00
01	UND	Caixa de 022 D22	48,00
NÃO VALE CÓDIGO REDIGO - ESTA NOTA NÃO GERA CREDITO REFORMA AVISANDO: XA2555034, M6 - QDF 04.109.109-6 - Telefax: 3204.3404 / 3212.1567 32.816.050.7591 e 3256.9400 MDMF NODOM ADP 201512165 - 11062015 701 15/06/2018 1ª VIA BRANCA - 2ª VIA COR - 3ª VIA COR			
		VAREJO R\$	TOTAL
			✓ 96,00



DREGARIO SANTA RITA

DRUGSTORE SANTA RITA
R. R. NEVES FERREIRAS 86
AV. PEEL (CUEIJO) 109, ABLICAO II, MUSONI/RS
CNPJ 11.981.610/0001-30

CP-2111.98 1.6 80/0001-30
IE:20.085.532-8

10:27:54 04/05/00
CUPDF E15CA1

ITEM 00100 DESCRIPTION: 80% V/V ALCOHOL 375ML BOTTLE
NET WT 29.97 FL OZ (889.9ML) 5.2% alc/vol
MFG: 338 ALCOHOL, TULSA, OK, 100% FT
TOTAL: 14
Dishwash: 20.00
TODAY: 1
MID-5: 44742390827在用2018040304910
Printed: 2018-04-03 10:20:44

Operador: ADM11
Tel: Agencia Tributaria: 950 0000 0002-Frente: 00
Notificante: Distrito Comercial Ibercaja 0

00000000000000000000000000000000

DEMATECH MP-2300 RH F1 EDF-IF
VERSAD:01.01.01 EDF:001 L:00001
00000000000000000000000000000000
FAB:000611756 00000000000000000000000000000000





**DROGARIA
SANTA RITA**

ENTREGAMOS EM DOMICÍLIO

3321-1252

AV. ABEL COELHO, 189 - ABOLIÇÃO II - MOSSORÓ - RN

NOTA PARA CONFERÊNCIA

Mossoró, 31 de julho de 2015

St: _____

End

Desafio nela obturada a volta sempre

TEITAI 菊地

11

Assimilation





Madeline

1^º Via - Comunidade
2^º Via - Fica

№ 000059

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

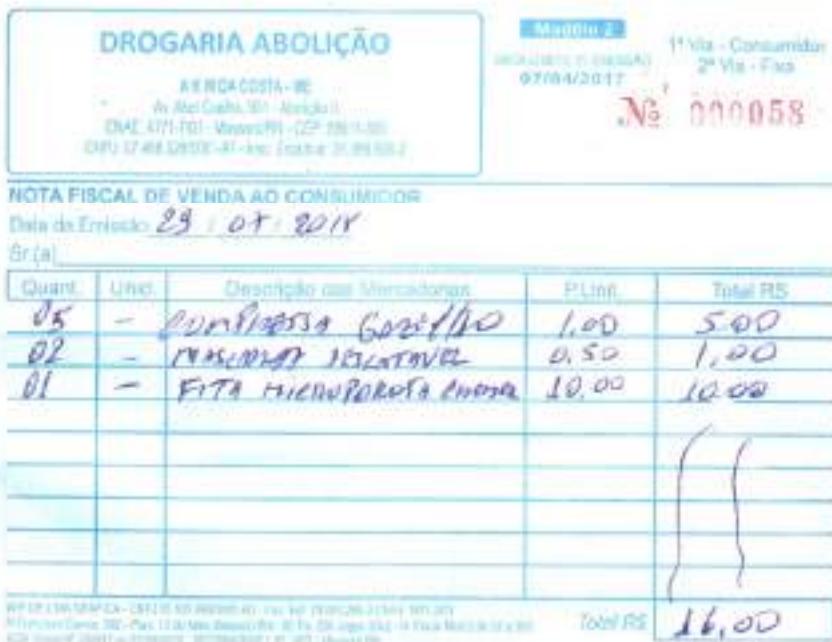
Fecha de Emisión: 01/08/2015

50(3)



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:17
<https://pie1g.tjrn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010515583711900000004346552>
Número do documento: 16010515583711900000004346552

Núm. 4547911 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010515595238100000004346558>
Número do documento: 16010515595238100000004346558

Num. 4547917 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010515595238100000004346558>
Número do documento: 16010515595238100000004346558

Num. 4547917 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:18
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010515595238100000004346558>
Número do documento: 16010515595238100000004346558

Núm. 4547917 - Pág. 3

DROGARIA ABOLIÇÃO
Av. Rio Branco, 161 - **Abadiânia**
CEP: 62.130-000 (DF) (61) 2222-2000
DIRETOR: José Roberto W. da Silveira (22.600-000)

DICUGARIA PRINCIPAL

BRUNELLE GOMES LOPES DE MEDEIROS ME
NIS: 1.407.948/0001-11
NIS: 42.356.11-31
IE-201145.558-7
IE-009.655-4
07/08/2015 14:53:00 000-00045 000-00062

CUPOM FISCAL

2008-0001-00 電子計算機用語彙

00150132 SAI DE FRUTA ENO 1042 0000
 9827849 PAVILHÃO 81302404 C 104271 F1 6.156
 9815173 KITULAR 21 0986 1-F1 6.516
 00439052 COMPRESSA DE GÁS REAL 1 587
 6 X 1,00 117,000 6.064
 cancelamento 11861003 5173
 1 X 6,51 F1

TOTAL: \$ 1
A VISTA
VAL. PAGO: 16.65 100.00
Vended.: 10002



RECIBO

Eu, Dr. Pablo Romero recebi do Sr. Lairton Barbosa da Silva
O valor de R\$ 250,00 reais referente a uma consulta
domiciliar realizada no dia 06/08/2015.

Assinatura:


Mossoró RN 06/08/2015





GOVERNO DO
RIO GRANDE DO NORTE

RN

Secretaria De Estado Da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio Maia

Nome: Lairton Barroso da Silva Data: 14/07/15
Leito:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO: TORAX

- Indicação clínica: TRAUMA

- Análise:

- Obscurecimento pulmonar com demarcação pleural significativa.
- Fratura descontínua da parte posterior do gnathos do retinio para costela direita.
- Opaquidades estriadas na pleura posterior de ambos os pulmões, que podem representar discretas áreas de contusão ou estauros associadas ao desfibrato.
- Mediastino, pericôndrio pulmonar e estruturas ósseas associadas sem outras alterações no resto.


Dr. Rose C. Magalhães
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CRM-RN - 8146





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X - HOSP MOSSORÓ - VI MOSSORÓ
Data 14/07/2015
nº da imagem N° Pedido: 11942415 Pag 1 de 1

Paciente.: 9261192 LAIRTON BARBOSA DA SILVA Sexo: M
Nascimento: 15/08/1970 Tel: 98304901
Endereço: R NENEM NEGOCIO 18 ABOLICAO MOSSORÓ RJ 29612260
Convenio: HAPVIDA MOSSORÓ
Matrícula: 19432000063002014
Solicitante: Dr(a) FRANCISCO NARCISIO

Exame:

RX COSTELAS - POR HEMITORAX - DIREITO



3064244623

LAUDO

Presença de fraturas em arcos costais direitos do quarto ao oitavo.

Todo exame complementar necessita de correlação com os dados clínicos e os demais exames do paciente. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais no HAP.

EXAME DOCUMENTADO EM CO

COSMO ALVES DE AQUINO
CRM 4252 - RN



Vida & Imagem

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X HOSP MOSSORÓ - VI MOSSORÓ

Data 07/08/2015

Nº Pedido: 12197598

Pag 1 de 1

Paciente...: 9261192 LAIRTON BARBOSA DA SILVA Sexo: M
 Nascimento: 15/08/1970 Tel: 98304901
 Endereço: R NENEM NEGOCIO 16 ABOLICAO MOSSORÓ RJ 59612260
 Convenio: HAPVIDA MOSSORÓ
 Matrícula.: 19432000063002014
 Solicitante: Dr(a) TRANSCRICAO

Exame:
RX COXA (MENBROS INFERIORES)- DIREITO

!B;:V/

3123245112

LAUDO:

Exame de controle pós-operatório da fixação de fratura com nártiva em fêmur proximal com haste metálica intramedular e parafusos.

Demais aspectos inalterados.

OBS : Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões do laudo após correlação clínico radiológica.

fornece 013

COSMO ALVES DE AQUINO
CRM 4252 - RN





DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X.HOSP MOSSORÓ - VI MOSSORÓ
Vida & Imagem N° Pedido: 11942415 Data: 14/07/2015
Pag 1 de 1

Paciente: 9261192 - LAIRTON BARBOSA DA SILVA Sexo: M
Nascimento: 15/08/1970 Tel: 98304901
Endereço: R NENEM NEGOCIO 18 ABOLICAO MOSSORÓ RJ 59612260
Convenio: HAPVIDA MOSSORÓ
Matrícula: 19432000063002014
Solicitante: Dr(a) FRANCISCO NARCISIO

Exame:

RX COXA (MENBROS INFERIORES) - DIREITO



3084244622

LAUDO

Presença de fratura aplainada em fêmur proximal

Espaços articulares mantidos

Demais aspectos preservados

OBSS: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cobrindo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizando diligências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

COSMO ALVES DE AQUINO
CRM 4252 - RN



Vida & Imagem

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X HOSP MOSSORÓ - VI MOSSORÓ

Data 07/03/2015

Nº Pedido: 12197598

Pag 1 de 1

Paciente...: 9261192 LAIRTON BARBOSA DA SILVA Sexo: M
 Nascimento: 15/08/1970 Tel: 98304901
 Endereço: R NENEM NEGÓCIO 18 ABOLICAO MOSSORÓ RJ 59612260
 Convenio: HAPVIDA MOSSORÓ
 Matrícula: 19432000063002014
 Solicitante: Dr(a) TRANSCRIÇÃO

Exame:

RX ARTICULACAO COXO-FEMURAL (CADA Lado)

!B;:V1"

3123245114

LAUDO:

Exame de controle pós-operatório de fixação de fratura em fêmur proximal com haste metálica e parafusos.

Demais aspectos inalterados.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou proseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realçar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo sobre opinião clínico radiológico.

COSMO ALVES DE AQUINO
CRM 4262 - RN





DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X HOSP MOSSORÓ - VI MOSSORÓ
Vida & Imagem N° Pedido: 11942415 Data: 14/07/2015
Paciente: LAIRTON BARBOSA DA SILVA Pag: 1 de 1

Paciente...: 9261192 LAIRTON BARBOSA DA SILVA Sexo: M
Nascimento: 15/08/1970 Tel: 98304901
Endereço: R NENEM NEGOCIO 18 ABOLICAO MOSSORÓ RJ 59612260
Convenio: HAPVIDA MOSSORÓ
Matricula: 19432000063002014
Solicitante: Dr(a) FRANCISCO NARCISIO

Exame:

RX ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL - DIR E



3084244621

LAUDO

Textura óssea normal.

Superfícies e espaços articulares integros.

Partes moles sem alterações detectáveis pelo presente método.

EXAME DOCUMENTADO EM CD

DR: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

COSMO ALVES DE AQUINO
CRM 4252 - RN





DIAGNÓSTICO PÓR IMAGEM VIDA IMAGEM
RAIO X-HOSP MOSSORÓ - VI MOSSORÓ
Data 14/07/2015
nº da imagem N° Pedido: 11942415 Pág 1 de 1

Paciente...: 9261192 LAIRTON BARBOSA DA SILVA Sexo: M
Nascimento 15/08/1970 Tel. 98304901
Endereço R NENEM NEGOCIO 18 ABOLICAO MOSSORÓ RJ 59612260
Convenio HAPVIDA MOSSORÓ
Matrícula 19432000063002014
Solicitante: Dr(a) FRANCISCO NARCISIO

Exame:
RX BACIA (MEMBROS INFERIORES)



3084244624

LAUDO

Presença de fratura alinhada em fêmur proximal.

Espaços articulares mantidos.

Demais aspectos preservados

OBS: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

COSMO ALVES DE AQUINO
CRM 4252 - RN

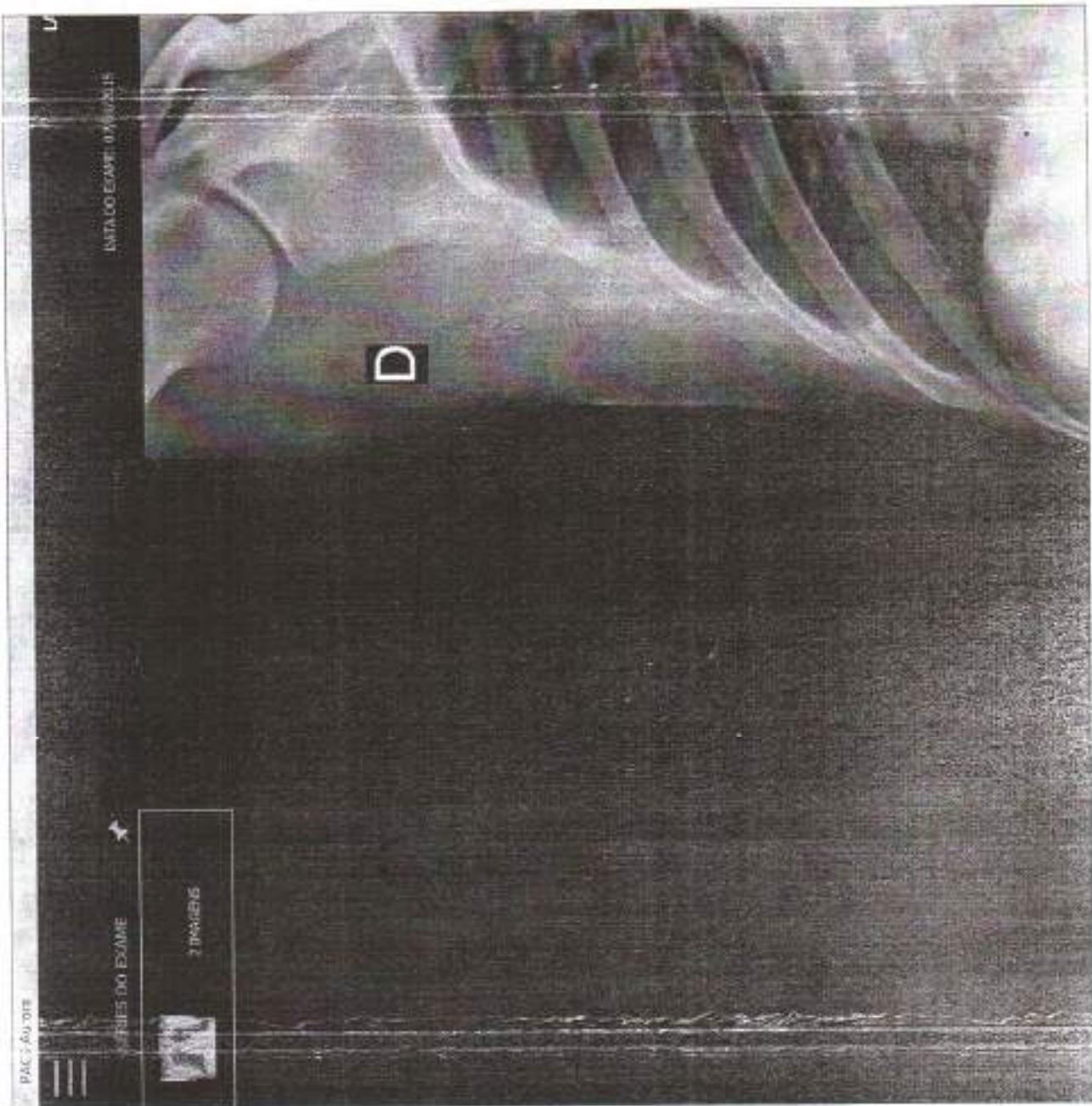


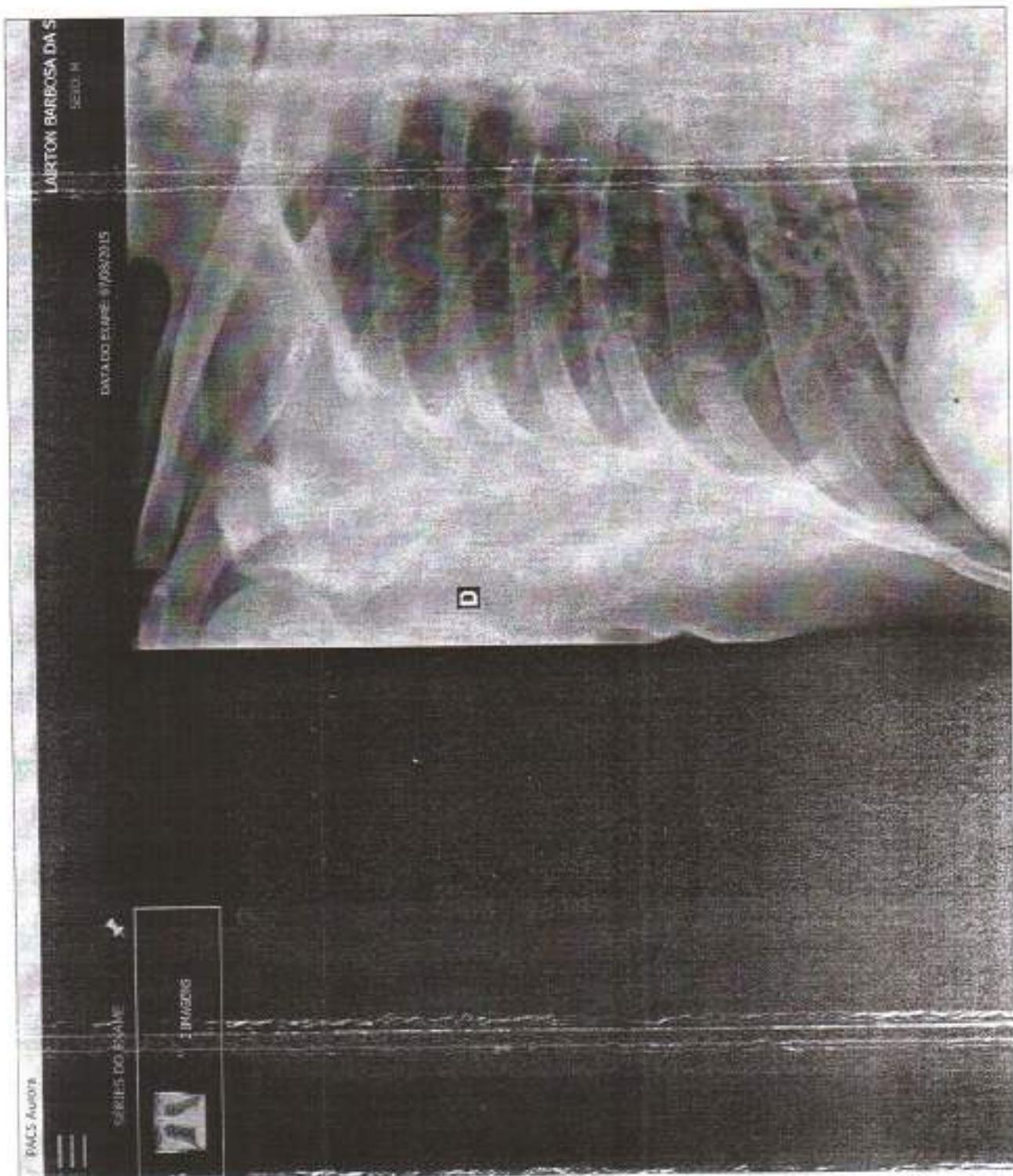


Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516032295400000004346571>
Número do documento: 16010516032295400000004346571

Num. 4547930 - Pág. 1



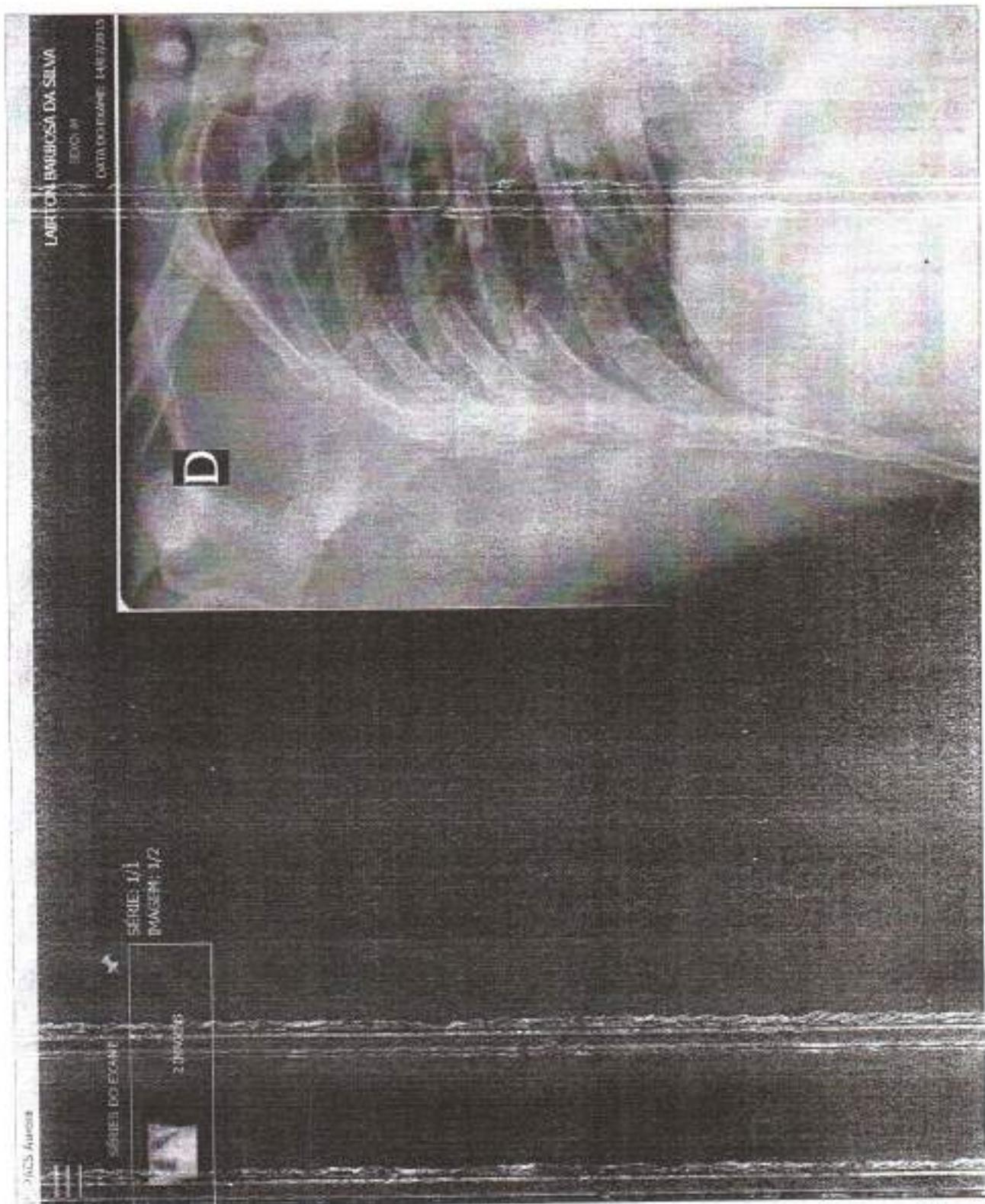


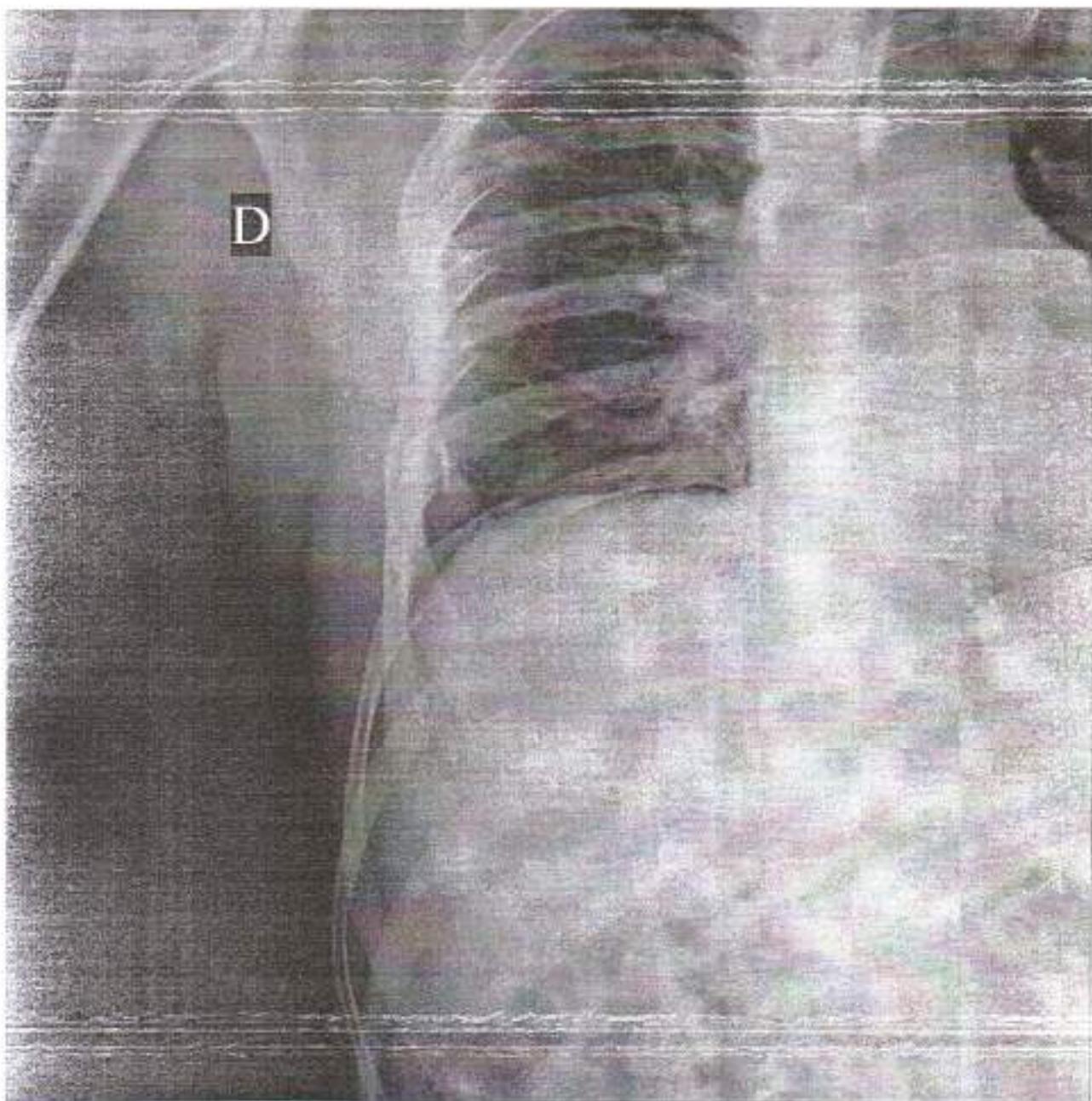


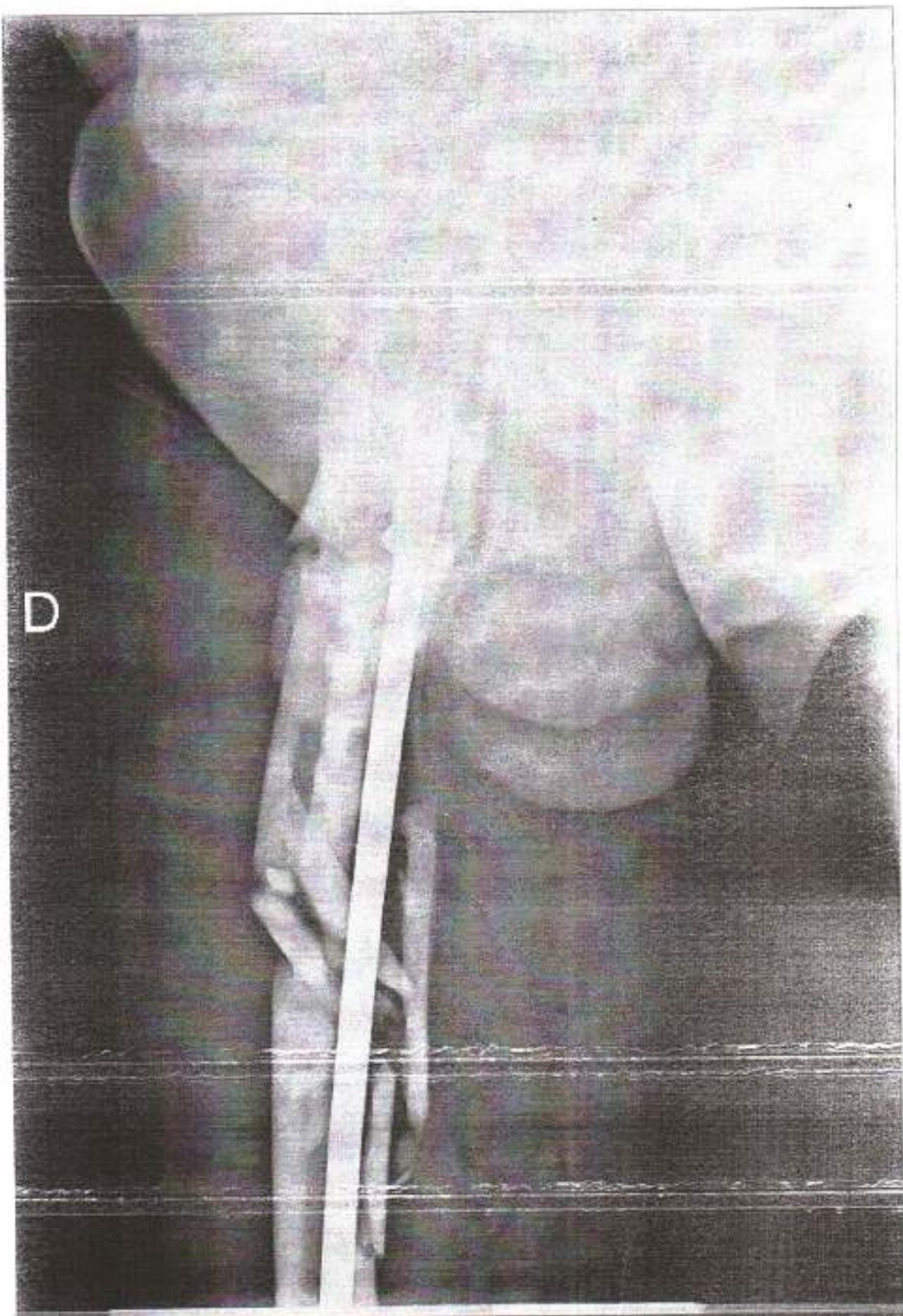


Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516054169100000004346580>
Número do documento: 16010516054169100000004346580

Num. 4547939 - Pág. 1

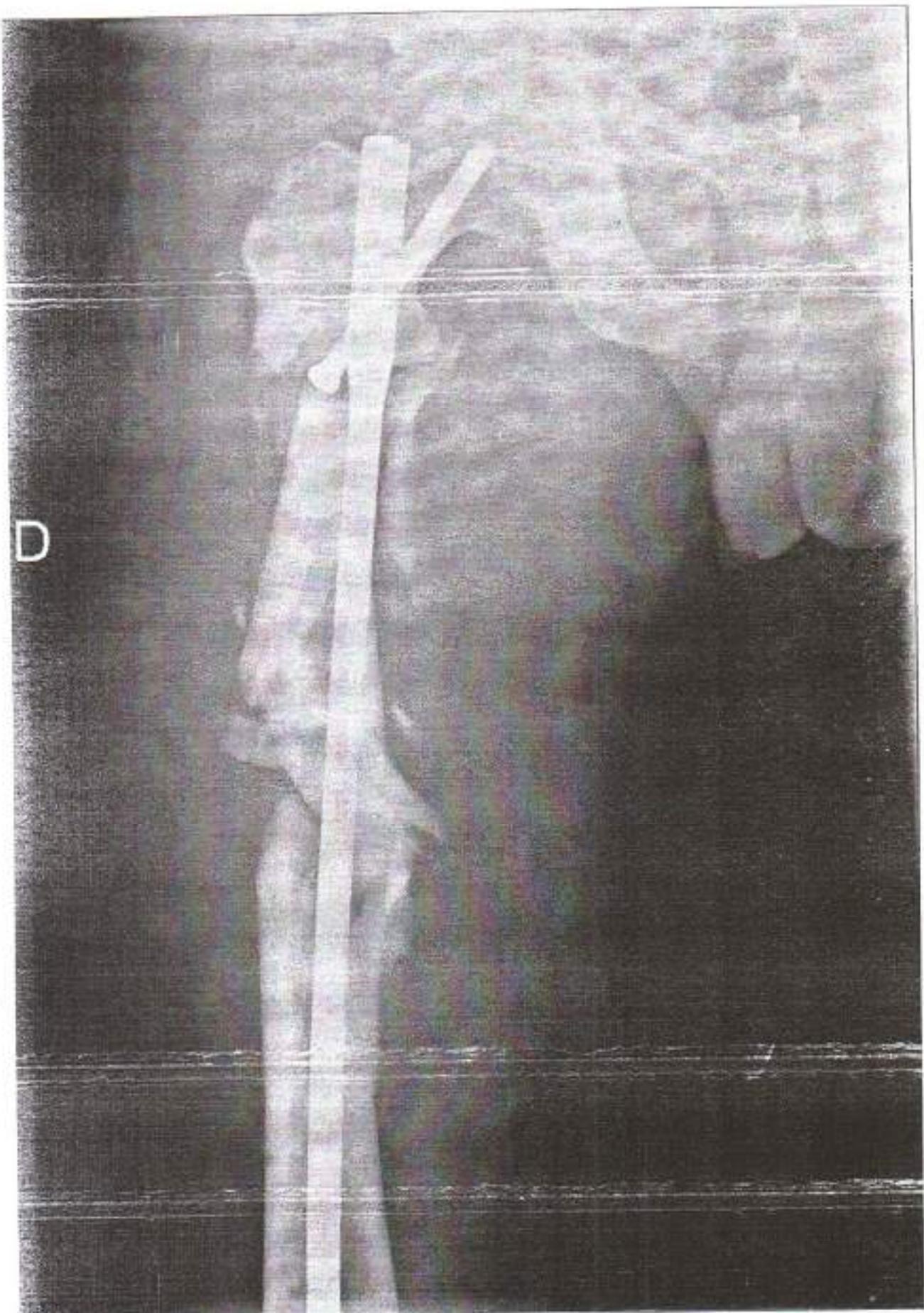






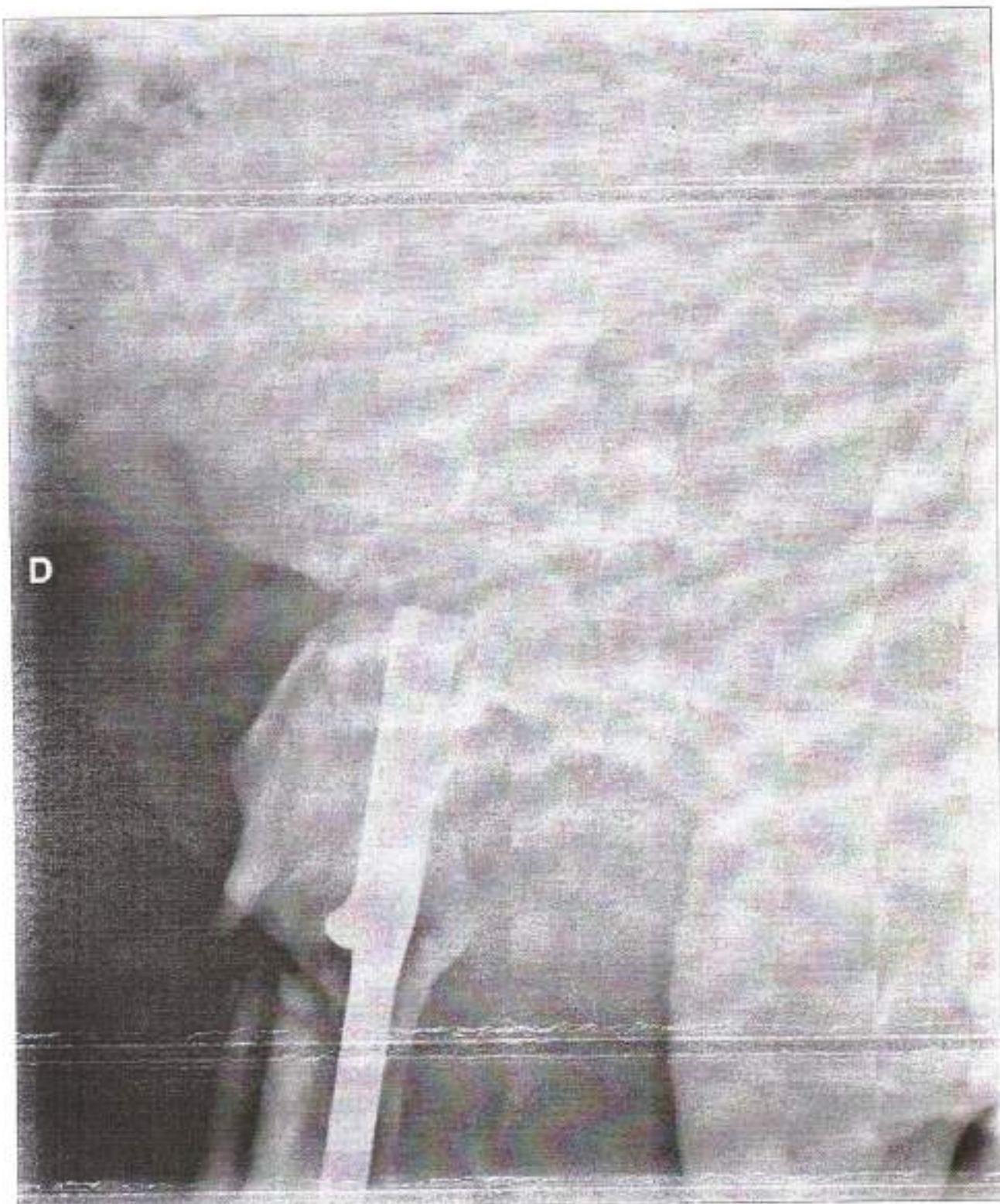
Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516054169100000004346580>
Número do documento: 16010516054169100000004346580

Num. 4547939 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516080251000000004346606>
Número do documento: 16010516080251000000004346606

Num. 4547965 - Pág. 1



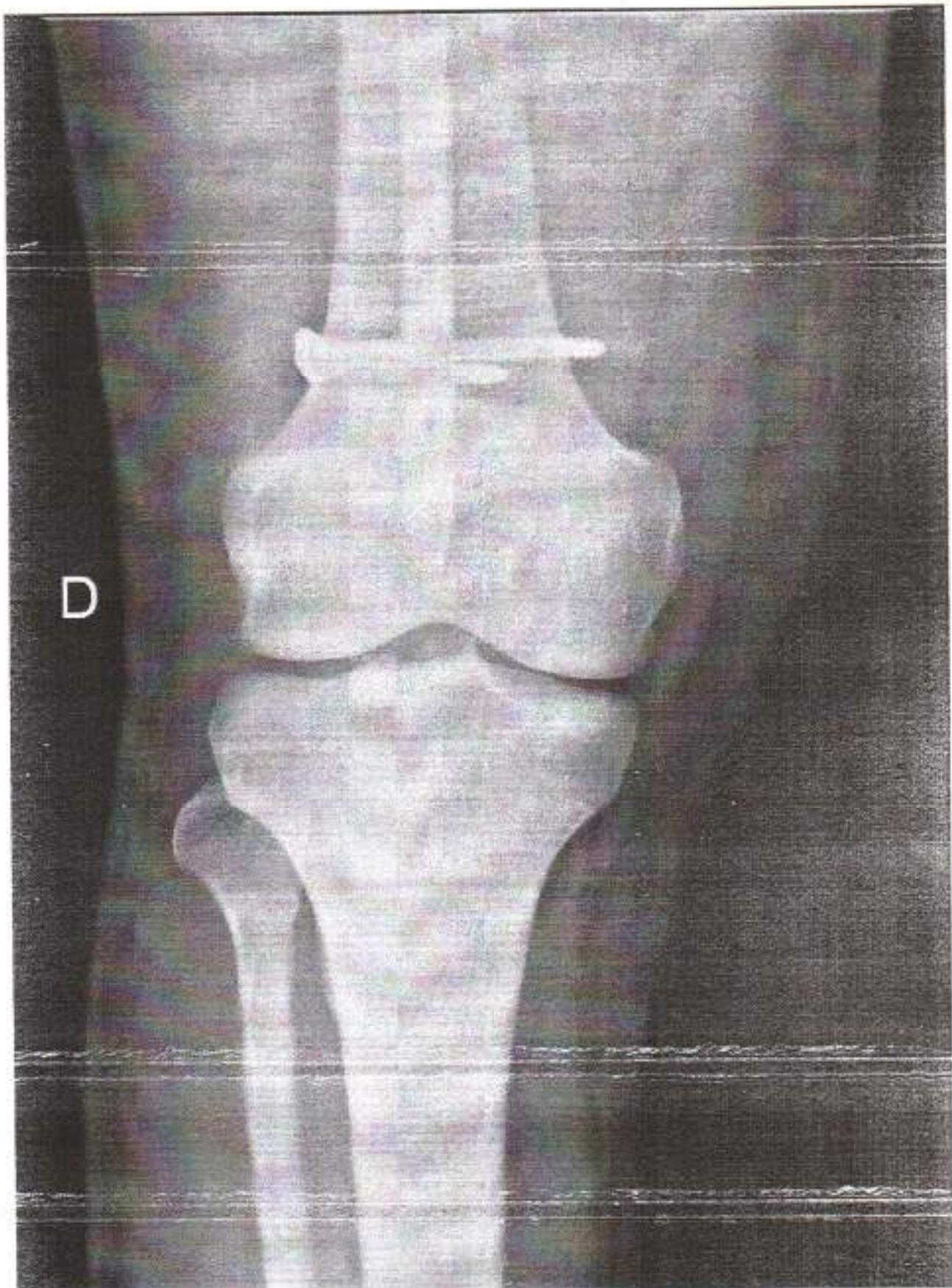
Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516080251000000004346606>
Número do documento: 16010516080251000000004346606

Num. 4547965 - Pág. 2



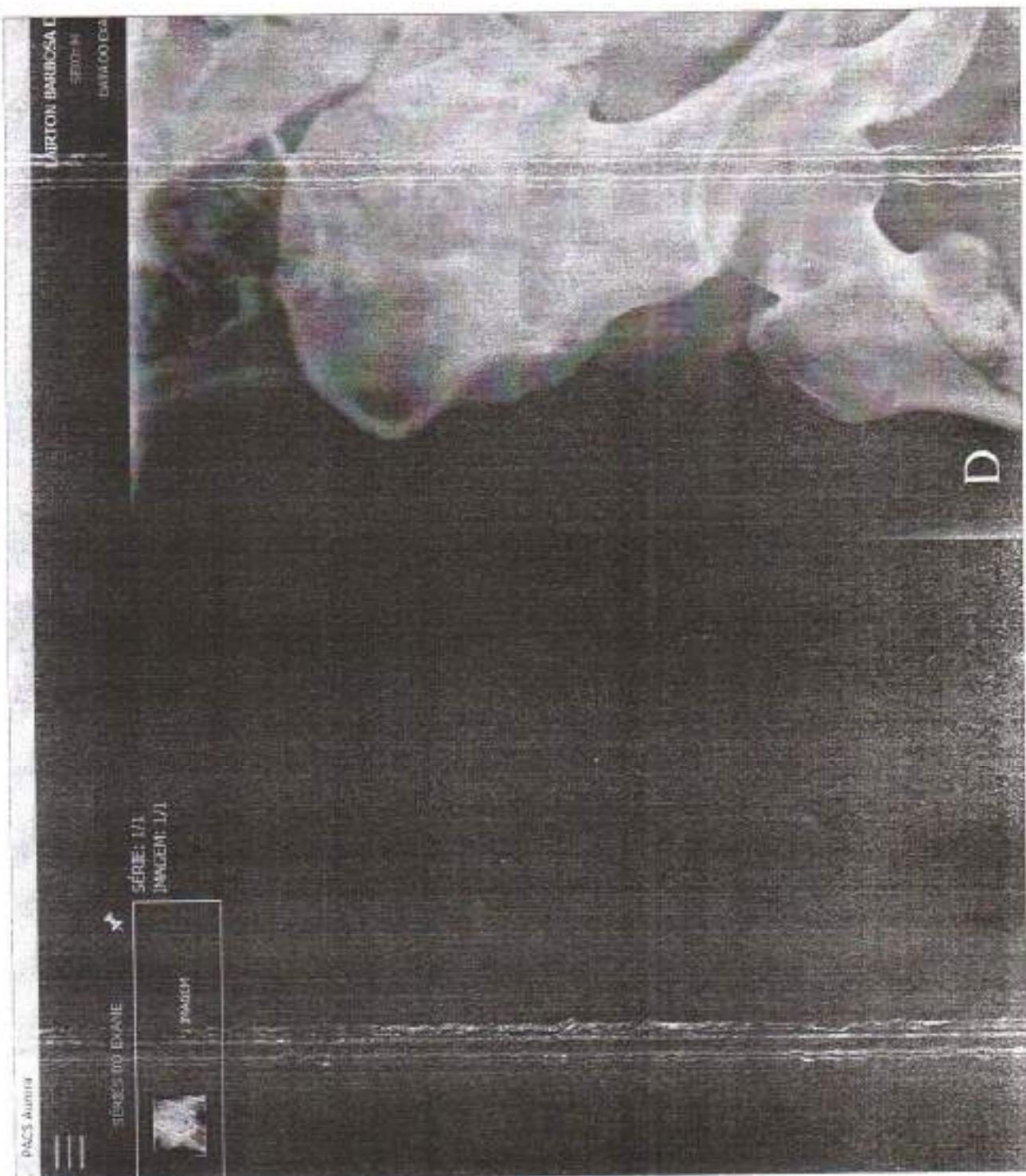
Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516080251000000004346606>
Número do documento: 16010516080251000000004346606

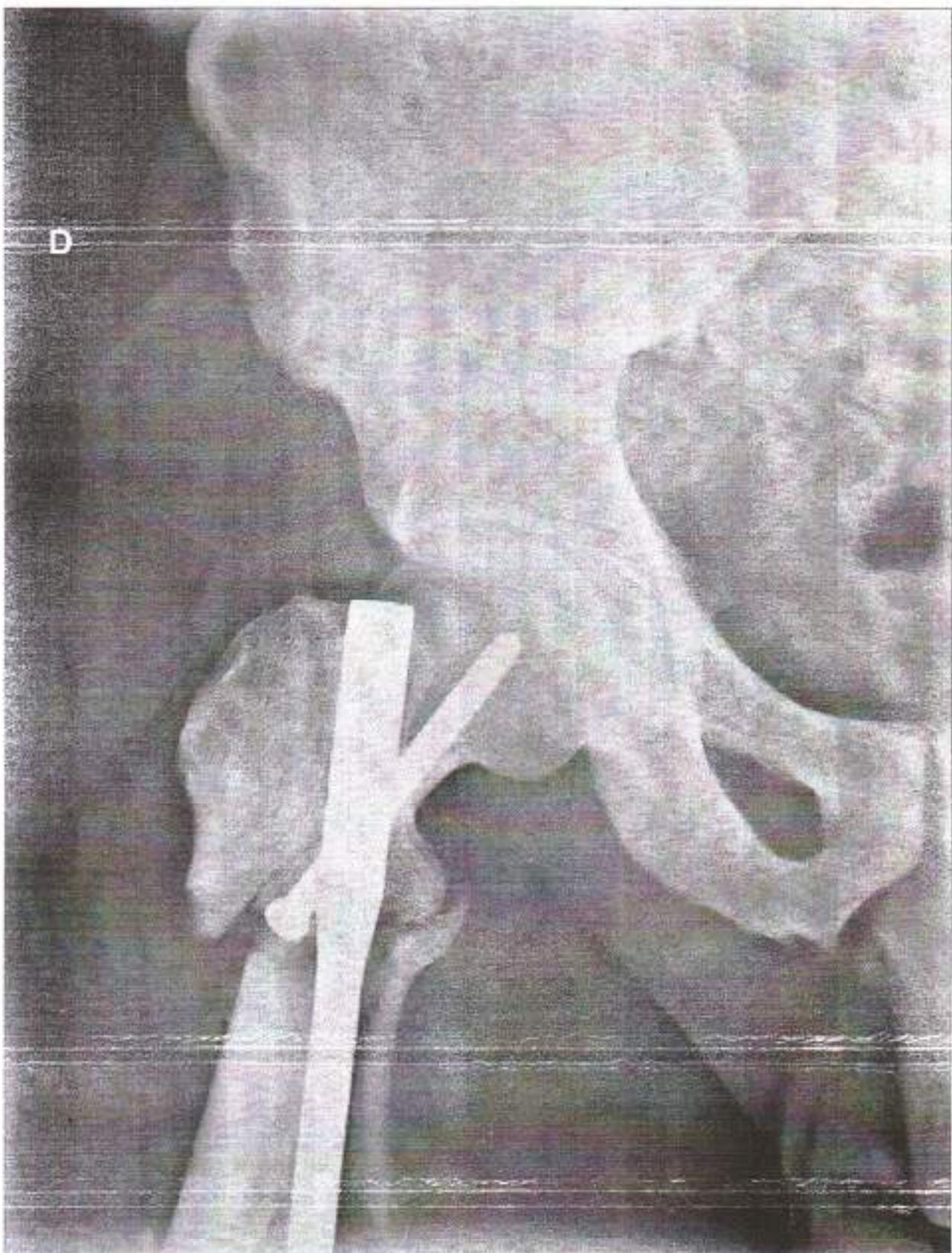
Num. 4547965 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516080251000000004346606>
Número do documento: 16010516080251000000004346606

Num. 4547965 - Pág. 4





Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516095646100000004346610>
Número do documento: 16010516095646100000004346610

Num. 4547969 - Pág. 2

DOCUMENTOS ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/01/2016 16:19:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16010516234865600000004346464>
Número do documento: 16010516234865600000004346464

Num. 4547823 - Pág. 1

ÓRGÃO LOCAL: 18.0.21.060 - AG DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MOSSORÓ

RIO DE JANEIRO, 21 de agosto de 2015

Sistema de Pagamento de Benefícios em Meio Alternativo
Ilmo. Sr(a).: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Comunicamos a emissão de crédito para o benefício número 611.396.434-9, referente ao período de pagamento 01/08/2015 a 31/08/2015, sob o número 18.0.21.060 21/08/2015 9986 com o demonstrativo abaixo:

RUBRICA	DESCRICAÇÃO	VALOR (R\$)
101	Mensalidade reajustada	863,63 C
105	Salário Família	26,20 C

VALOR LÍQUIDO:

889,83 C

O pagamento será efetuado no
BANCO DO BRASIL / SANTA LUZIA - MOSSORÓ (RN)
PRACA VIGARIO ANTONIO JOAQUIM, 22 - 3 ANDAR
A data provável da disponibilização do crédito é 01/09/2015.

COMPARECER AO BANCO MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE OU EQUIVALENTE

009320

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Caso deseje apresentar alguma reclamação, sugestão, elogio ou denúncia, conte com a Ouvidoria-Geral. Ligue 135 ou encaminhe e-mail através do Fale Conosco, localizado no PrevNet (www.previdencia.gov.br)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO-SOCIAL



008897

|||||

LAIRTON BARBOSA DA SILVA
NENEM NEGOCIO 18 CASA 02
ABOLICAO
MOSSORÓ
59612-260

RN



5013196987419550000000889730260815

REMETENTE:

009320

INSS
05 - 18.0.21.060 - AG. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MOSSORÓ
AV ALCINIR FERNANDES
AEROPORTO
MOSSORÓ
59607-150

RN

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> FALECIDO	

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /

EM: / /

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM. CPQ03X





PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEQ: 028120
DATA: 13/08/2015

NO ME	DL	NB
LAIRTON BARBOSA DA SILVA (NIT: 1253281169-4)	18.021.060	611.396.434-9

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO AUXILIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO (91)
 611.396.434-9 REQUERIDO EM 03/08/2015 COM RENDIMENTO MENSAL DE R\$ 863,63 CALCULADA CONFORME ABALO
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 30/07/2015

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 01/09/2015 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNDO, OBRIGATÓRIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 4º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ÓRGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA

484526 - BRASIL - SANTA LÚCIA - MOSSORÓ (RN)

Eliseu Berchior da Silva Iwai

PRACA VIGARIO ANTONIO JOAQUIM, 22 - 3 ANDAR

CENTRO

Presidenta do INSS

VIA SEGURADO

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999

(ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	ÍNDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	ÍNDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	ÍNDICE	SAL.CORR
06/2015	1.605,21	1.0877	1.617,37*	05/2015	1.603,21	1.0176	1.613,58*	04/2015	1.605,21	1.0243	1.615,18*
07/2015	1.605,21	1.0403	1.617,02*	02/2015	1.622,19	1.0524	1.633,46*	01/2015	1.607,21	1.0480	1.618,04*
13/2014	1.647,69	1.0746	1.632,65*	12/2014	1.580,20	1.0823	1.592,72*	10/2014	1.501,20	1.0844	1.526,08*
09/2014	1.500,21	1.0877	1.512,55*	08/2014	1.520,20	1.0823	1.520,72*	07/2014	1.501,20	1.0844	1.526,08*
06/2014	1.506,20	1.0959	1.544,19*	05/2014	1.520,20	1.0923	1.520,72*	04/2014	1.501,20	1.0944	1.526,08*
12/2013	1.401,90	1.1427	1.618,92*	07/2013	1.487,20	1.0923	1.504,95*	06/2013	1.401,90	1.1132	1.526,96*
05/2013	1.526,21	1.1646	1.780,21*	04/2013	1.487,20	1.0923	1.504,95*	03/2013	1.401,90	1.1132	1.526,96*
02/2013	1.804,46	1.1847	1.811,41*	01/2013	1.328,60	1.1916	1.391,20*	12/2012	1.618,44	1.2065	1.653,67*
11/2012	1.125,60	1.2130	1.611,53*	10/2012	1.541,25	1.2215	1.603,38*	09/2012	1.328,60	1.2241	1.363,29*
02/2012	1.345,90	1.2654	1.442,70*	01/2012	1.689,46	1.2710	1.731,28*	12/2011	931,64	1.2783	1.179,52*
11/2011	906,72	1.2835	1.256,29*	10/2011	977,83	1.2897	1.132,27*	09/2011	731,73	1.3155	1.345,08*
08/2011	148,23	1.3510	1.099,47*	07/2011	1.003,42	1.3010	1.305,46*	06/2011	833,78	1.3058	1.387,15*
05/2011	183,58	1.3113	1.027,51*	04/2011	1.039,25	1.3257	1.371,26*	03/2011	1.043,56	1.3294	1.387,37*
02/2011	874,50	1.3346	1.158,89*	01/2011	1.073,78	1.3492	1.448,73*	12/2010	794,20	1.3573	1.377,97*
11/2010	1.275,05	1.3712	1.745,71*	10/2010	953,98	1.3823	1.255,18*	09/2010	799,21	1.3913	1.113,08*
08/2010	733,56	1.3904	1.619,94*	07/2010	899,45	1.3894	1.388,66*	06/2010	793,12	1.3878	1.105,76*
05/2010	926,72	1.3838	1.291,72*	04/2010	953,55	1.4040	1.352,87*	03/2010	856,26	1.4143	1.215,99*
02/2010	807,94	1.4239	1.350,46*	01/2010	1.2873,40	1.4364	1.643,59*	12/2009	765,26	1.4398	1.107,21*
11/2009	109,59	1.4452	1.625,30*	10/2009	780,82	1.4485	1.120,87*	09/2009	797,71	1.4510	1.157,47*
08/2009	920,82	1.4521	1.381,96*	07/2009	664,95	1.4555	967,83*	06/2009	978,14	1.4616	1.429,66*
05/2009	753,64	1.4703	1.200,13*	04/2009	741,46	1.4784	1.096,22*	03/2009	939,21	1.4814	1.378,03*
02/2009	606,92	1.4865	901,89*	01/2009	213,68	1.4955	322,55	11/2007	273,33	1.6163	341,61*
16/2007	442,00	1.6201	1.717,40*	09/2007	645,80	1.6242	719,19*	08/2007	599,49	1.6357	964,58*
07/2007	442,00	1.6390	1.225,75*	06/2007	842,80	1.6440	728,00*	05/2007	467,60	1.6463	774,40*
04/2007	415,00	1.6526	687,17*	02/2007	415,80	1.6663	693,99*	01/2007	415,60	1.6750	696,49*
12/2006	415,00	1.6854	700,81*	11/2006	413,80	1.6923	703,73*	10/2006	415,00	1.6998	706,77*
09/2006	554,40	1.7025	943,88*	08/2006	415,80	1.7021	707,78*	07/2006	415,60	1.7043	708,54*
06/2006	415,00	1.7028	700,05*	05/2006	413,80	1.7050	709,27*	04/2006	415,60	1.7071	709,62*
03/2006	387,20	1.7117	628,34*	02/2006	367,20	1.7156	629,93*	01/2006	367,20	1.7221	632,38*
12/2005	387,20	1.7290	634,91*	11/2005	367,20	1.7384	638,34*	10/2005	367,20	1.7485	642,04*
09/2005	489,60	1.7311	857,34*	08/2005	367,20	1.7511	643,01*	07/2005	353,60	1.7516	619,38*
06/2005	153,60	1.7437	686,10*	05/2005	333,60	1.7613	623,03*	04/2005	353,60	1.7780	628,10*
03/2005	327,60	1.7500	585,70*	02/2005	327,60	1.7590	591,30*	01/2005	327,60	1.7651	595,65*
11/2004	327,60	1.7846	589,26*	11/2004	327,60	1.7837	590,32*	10/2004	327,60	1.7859	591,41*
08/2004	327,60	1.8389	602,43*	07/2004	434,60	1.8481	907,34*	06/2004	327,60	1.8530	594,80*
04/2004	327,60	1.8709	612,91*	03/2004	917,60	1.8784	913,39*	02/2004	327,60	1.8861	917,89*
01/2004	301,60	1.8868	577,09*	12/2003	301,60	1.9042	274,19*	11/2003	301,60	1.9103	281,74*
17/2003	301,60	1.9310	583,39	11/2003	301,60	1.9452	285,19*	10/2003	301,60	1.9482	287,75*
09/2003	301,60	1.9692	593,30	08/2003	400,13	1.9614	795,81*	07/2003	301,60	1.9715	288,42*
06/2003	301,60	1.9636	592,24	05/2003	301,60	1.9555	820,38	04/2003	301,60	1.9626	290,65*
03/2003	251,60	1.9910	591,10	02/2003	261,60	1.9229	599,57	01/2003	251,60	1.9663	292,12*
12/2002	251,60	1.9223	514,36	11/2002	260,60	1.9243	565,35	10/2002	241,60	1.9643	288,16*
08/2002	338,67	1.9357	602,37*	09/2002	301,60	1.9394	610,90*	07/2002	301,60	1.9459	621,47*



O pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais é realizado por intermédio de instituições financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituições financeiras devem garantir:

- O pagamento do benefício conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Benefício, estabelecida pela Previdência Social;
- O pagamento do benefício pelo banco e agência designados pelo INSS e, a utilização de cartão magnético, em qualquer agência ou terminal de autoatendimento;
- O pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislação local vigente;
- A opção de receber o benefício por meio de cartão magnético, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituição bancária designada ou por conta corrente, quando já possuir e desde que seja um dos titulares. A emissão do primeiro cartão para saque do benefício por meio magnético também é gratuita;
- Uma transferência mensal de valores, entre conta corrente / poupança, gratuitamente, por meio da utilização do Documento de Ordem de Crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o benefício, de mesma titularidade e que a transferência seja no valor total do benefício;
- A emissão de cartão com a identificação de que você é um beneficiário da Previdência Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de crédito em conta / poupança. Esse cartão é opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilização do Demonstrativo de Crédito do Benefício - informe-se no banco pagador do benefício sobre a disponibilidade deste serviço;
- A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver.

Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.

Processo: 0800080-48.2016.8.20.5106

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

AUTOR: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO

Despacho

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar a inicial, sob pena de cancelamento da autuação.

P.I.

Mossoró, 15 de janeiro de 2016.

EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR

Juiz de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 19/01/2016 09:59:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1601190959210220000004415782>
Número do documento: 1601190959210220000004415782

Num. 4622842 - Pág. 1

Processo: 0800080-48.2016.8.20.5106

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

AUTOR: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO

Despacho

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar a inicial, sob pena de cancelamento da autuação.

P.I.

Mossoró, 15 de janeiro de 2016.

EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR

Juiz de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 19/01/2016 09:59:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1601190959210220000004415782>
Número do documento: 1601190959210220000004415782

Num. 4654959 - Pág. 1

PETIÇÃO INICIAL ANEXA EM PDF.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009030559200000004450105>
Número do documento: 16012009030559200000004450105

Num. 4659556 - Pág. 1



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a quem couber
por distribuição legal.**

LAIRTON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, almoxarife, portador da Cédula de Identidade n.º 001.086.238 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 878.487.084-20, residente e domiciliado na Rua Neném Negócio, nº. 18, Abolição II, CEP 59.612-260, Mossoró-RN, por seus advogados, legalmente habilitados e constituídos nos termos do mandato anexo, com escritório profissional situado no endereço constante em nota de rodapé desta, onde recebem intimações e notificações, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 159 do Código Civil c/c o art. 275, inciso II, letra "e" do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

em face da **MIGUEL RODRIGUES NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.115.724-15, com endereço na Rua Chico de Clara, 09, Santo Antônio (Loteamento Gurilandia), Mossoró/RN, CEP 59619-755, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com

Página 1 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 1



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

I – DA JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Autor(a) é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, uma vez que, labora na função de **almoxarife**, e atualmente, está **percebendo benefício por incapacidade**, conforme documentos em anexo.

Requer, deste modo, a concessão do **benefício justiça gratuita**, nos moldes preconizados pela Lei 1.060/50, notadamente a regra contida no art. 4º da mencionada Lei.

II - DOS FATOS.

No dia 14/07/2015, no período do dia, o autor estava conduzindo sua motocicleta do tipo Honda/c100 Biz ano 2005/2005, cor Azul, placa MZB 2503, renavan 00849934613, quando foi abalroado pelo veículo GM Trailblazer, cor branca e placa QGC 2643, que avançou o semáforo vermelho e colidiu com a motocicleta do autor causando-lhe grandes lesões e trazendo enormes prejuízos, conforme os documentos em anexo.

Após a colisão, o autor e a motocicleta firam caídos, enquanto o réu não prestou socorro à vítima, e se evadiu do local logo após.

O autor foi socorrido pela SAMU e encaminhado ao Hospital Regional Tarciso Maia, dando entrada no Hospital por volta das 12:25hs do dia 14/07/2015. Após todos os exames, ficou constatado que o mesmo havia sofrido diversas lesões, dentre elas, fratura no fêmur direito, fraturas em arcos costais direitos do quarto ao oitavo e diversas escoriações no corpo.

As complicações foram tantas que os gastos proporcionaram uma enorme dificuldade financeira ao autor, pois labora na função de almoarife, percebendo cerca de um salário mínimo e sem poder trabalhar teve que depender da caridade de outras pessoas, pois não reunia condições de arcar com todos os gastos de seu tratamento.

Desta forma, como podemos comprovar através dos documentos em anexo, o autor teve muitas despesas materiais, tanto para consertar sua motocicleta, como também para minimizar as sequelas físicas deixadas pelo acidente sofrido, motivo pelo qual deve ser resarcido.

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

Os croquis do local do acidente demonstram claramente que o ponto de impacto ocorreu em decorrência da irresponsabilidade do ato cometido pelo condutor do veículo do réu.

Cumpre destacar que o autor é empregado e perfazia mensalmente um rendimento médio de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e hoje, recebe a título de auxílio acidente um valor médio de R\$ 889,83 (oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos), tudo isso pode ser comprovado através dos recibos de pagamento em anexo.

Ora excelência, veja que o autor está acumulando um prejuízo financeiro de quase 50% de seus rendimentos mensais, tudo isso em função das sequelas restadas pelo acidente ocasionado pelo réu.

Com efeito, inúmeras foram as consequências provocadas pela atitude inconsequente do réu, destacando-se: a perda de valores reais nos rendimentos mensais do autor; a limitação física provocada pelas sequelas do acidente, alterando sua rotina diária; as privações econômicas experimentadas em virtude do afastamento dos serviços habituais; além da angústia vivida por todos os membros da família e amigos ante o comprometimento da saúde da vítima.

O fato referido ocasionou um prejuízo material para o Requerente na ordem de R\$ 765,34 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) com despesas médicas, conforme orçamentos e notas anexos, motivo pelo qual deve ser resarcido.

III – DO DIREITO.

Da prova pericial:

O laudo pericial elaborado pelas autoridades policiais que retrata o ocorrido, não deixaram dúvidas da responsabilidade da parte Ré que agiu com imprudência ou ao menos com imperícia além de violar regulamento de trânsito, pois, poderia muito bem, se não estivesse avançado o semáforo vermelho, nas circunstâncias do evento, tê-lo evitado.

Da responsabilidade de indenizar:

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Caroline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

A culpa do acidente foi exclusiva do Réu. O Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (doc. em anexo) não deixa dúvida sobre esse fato.

A responsabilidade da parte Requerida consubstanciada no dever de reparar o dano é notória e imperativa conforme expressa o Código Civil Brasileiro em seus arts. 159 e 927:

"Art. 186, CC. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, ainda quem exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927, CC. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Além dos danos materiais, a parte autora também faz jus de danos morais. São cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos do mesmo fato.

Com relação ao dano moral puro, ficou igualmente comprovado pelos documentos em anexo, que a parte Ré, com sua conduta negligente violou diretamente direito sagrado do Requerente, qual seja, de ter sua paz interior e exterior inabalada por situações com as quais não concorreu - direito da inviolabilidade a intimidade e a vida privada, assim é devido, também, a indenização a título de reparação aos danos morais sofridos.

Dano Material:

O acidente provocado pelo Réu causou uma série de despesas com remédios, transporte, curativos, alimentação especial, dentre outras, cujos comprovantes serão apresentados em momento oportuno.

Tais despesas, ante a configuração do ato ilícito praticado pelo réu e com fundamento nos dispositivos supramencionados, devem ser reparadas integralmente.

Lucros Cessantes:

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Caroline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

Ainda, deve o demandado ser condenado ao pagamento de lucros cessantes ao autor.

Sergio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil, 9ª Ed., 2010, p. 75) conceitua o lucro cessante como a:

“Perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima. Pode decorrer não só da paralisação da atividade lucrativa ou produtiva da vítima, como, por exemplo, a cessação dos rendimentos que alguém já vinha obtendo da sua profissão, como, também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado.”

Conforme se pode perceber dos documentos anexados, o autor esta tendo enormes prejuízos nos valores que percebe mensalmente a título de rendimentos pois o salário que está recebendo junto ao INSS, leva em consideração apenas o seu salário base que por si só representa apenas, aproximadamente 50% de seus rendimentos, já que em seu contra cheque o autor acumulava vantagens que aumentava bastante seus rendimentos mensais e hoje, em virtude do acidente não estão sendo recebidas pelo autor.

Ainda que possa se alegar que não existe prejuízo para o autor esse argumento cai completamente por terra quando se observa os contra cheques junto aos autos.

O voto do Desembargador Substituto Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, por seu primor técnico unido à sensibilidade para com as vítimas, merece ser transscrito mais uma vez:

“Diz o réu que o estado da criança não poderia justificar o afastamento do autor de suas atividades laborativas, pois a mãe já o acompanhava no tratamento, sendo desnecessária a presença do pai.

Essa tese, data venia, é indefensável.

Não obstante a mãe acompanhar o tratamento da criança, não se pode exigir do bom pai que não aja de forma idêntica.

Ora, teria ele condições emocionais e mesmo físicas para exercer seu ofício de médico, cuidando das pessoas, com o pensamento em seu filho,

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99608-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com

Página 5 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 5



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

com 11 anos de idade à época, necessitando de seu carinho, cuidado e apoio naquele que, certamente, seria um dos momentos mais marcantes de sua vida?

Ou ainda, poderia deixar sua mulher sozinha, sensibilizada naturalmente com a delicadeza do estado de saúde da criança, numa cidade estranha, atormentada, assim como ele, pelo temor das graves sequelas que poderiam acometer seu pequeno filho? Absolutamente, não.(AC n. 2007.062400-7, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 9-2-2010)"

Logo, a condenação do requerido pelos lucros cessantes é medida que se impõe.

Do Dano Moral:

Para Maria Helena Diniz, o dano moral vem a ser "a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica, provocada pelo fato lesivo".

No caso em tela, a ocorrência de dano moral é evidente, na medida em que a vítima foi privada de sua rotina, experimentando uma série de sofrimentos em decorrência do atropelamento.

Ademais, é de se ressaltar que as necessidades fisiológicas da vítima eram dificultadas pelas limitações que lhe foram impostas pelo acidente, dificultando a higiene e aumentando os riscos de contaminação dos ferimentos.

A Constituição Federal de 1988, acerca da possibilidade de responsabilização por dano moral, assim prescreve:

Art. 5º. [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Sobre a matéria, o Código Civil, por sua vez, dispõe o seguinte:

Rua Francisco Isidório, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

Art. 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Apesar de evidente a ocorrência do dano moral, é válido destacar que a jurisprudência vem reconhecendo a ocorrência de dano moral em casos análogos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE. CULPA DO CONDUTOR. ATO ILÍCITO. ABALO MORAL INEQUÍVOCO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2008.064652-5, de Ituporanga, rel. Des. Carlos Prudêncio , j. 03-04-2012)

Tal entendimento encontra amparo em grande parte da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. CONDENAÇÃO NO JUÍZO A QUO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA, OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DA REPARAÇÃO PELO ABALO ANÍMICO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM VALOR ÍNFIMO, INAPTO À COMPENSAÇÃO À VÍTIMA. ELEVAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O valor a ser arbitrado a título de dano moral deve ter como parâmetro a extensão do abalo sofrido pelo lesado, de modo a ser capaz de compensar a vítima, sem, contudo, configurar enriquecimento ilícito, considerada, ainda, a finalidade repressiva ao ofensor. (grifou-se) (TJSC, Apelação Cível n. 2012.079812-6, de São José, rel. Des. Stanley da Silva Braga , j. 07-03-2013)

Dessa forma, conclui-se que o sofrimento experimentado pelo Autor não apenas caracteriza dano moral, como este deve ser arbitrado em patamar compatível com a extensão da enorme lesão sofrida, considerando, também, a necessidade de repressão ao ofensor.

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com

Página 7 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 7



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

Em face do exposto, torna-se inequívoca a obrigação de indenizar da parte requerida.

Da Fixação do *Quantum* Indenizatório:

A fixação do *quantum* indenizatório tem por escopo oferecer uma espécie de compensação ao lesado a fim de atenuar seu sofrimento. No que pertine à figura do lesante, tem-se por mira, com a fixação do *quantum* indenizatório, pesquisar-lhe uma sanção para que seja desestimulado a praticar atos lesivos à personalidade de outrem (caráter punitivo). Desse modo, o valor da reparação assume um duplo objetivo, qual seja: satisfativo-punitivo.

(...) Qualquer indenização não pode ser tão mínima a ponto de nada reparar, nem tão grande a ponto de levar à penúria o ofensor, criando para o estado mais um problema social. Isso é mais perfeitamente válido no dano moral. Não pode igualmente a indenização ser instrumento de enriquecimento sem causa para a vítima; nem ser de tal forma insignificante ao ponto de ser irrelevante ao ofensor, como meio punitivo e educativo, uma vez que a indenização desse jaez tem também essa finalidade" (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 8º ed. São Paulo: Atlas, 2004).

Cabe aqui, a lição deixada pela Turma Recursal de Porto Alegre, verbis:

DANO MORAL. O quantum da indenização deve ser alcançado, em se tratando de dano imaterial, não só pela necessidade de satisfação da dor moral, subjetiva, de caráter, compensatório, de quem reclama, mas também, levando-se em conta sua função expiatória e pedagógica em relação a quem se obriga de prestar. O valor de quarenta salários mínimos, no caso concreto, atinge ambos os objetivos. Sentença mantida. (Processo nº 01194828867, Rel. Dr. Montaury dos Santos Martins, Turma Recursal, Porto Alegre, 20.04.95).





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

Nesses termos, conclui-se que a indenização a ser arbitrada por Vossa Excelência deve ser mensurada em valor considerável, diante dos inúmeros transtornos, aborrecimentos, frustrações e das privações que tem suportado o Requerente por todo esse período.

IV – DOS PEDIDOS.

EX POSITIS, requer:

a) Os benefícios da **gratuidade judiciária**, por ser pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50 c/c o art. 5º, LXXIV da CRFB, não podendo custear as despesas processuais sem prejuízo à manutenção de sua família. Presumindo-se a veracidade desta declaração, conforme determina o art. 1º, da Lei 7.115/83;

b) A citação do Requerido para, desejando, contestar o aqui afirmado, sob pena de confissão e revelia;

c) Com decorrência dos fatos expostos, está plenamente a parte Requerente convencido de que o Requerido agiu com manifesta culpa, devendo, portanto a teor do art. 186 e demais legislação atinente à matéria ser compelido a ressarcir os **danos materiais** causados e que importam o valor de R\$ 765,34 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **lucros cessantes, a partir do deferimento do benefício previdenciário (conforme documento anexo)**, como também, a título de reparação aos **danos morais** sofridos, em valor não inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos;

d) Por fim, a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Requer-se a V. Exa., pelos fundamentos de fato e de direito, se digne ordenar a citação da Requerida para responder os termos da presente ação sob pena de arcar com os efeitos da revelia, e desde já a produção de todo gênero de prova em

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com

Página 9 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 9



**Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407**
**Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726**

direito admitidos, em especial a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas, depoimento pessoal do condutor do veículo, bem como, se necessário, a juntada de novos documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 05 de Janeiro de 2015.

**CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 12.726**

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**

**ANDRÉA PEREIRA DE OLIVEIRA
OAB/BA 42.713**

**EDILSON GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR
OAB/RN 9.158**

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 / 99945-4187 – E-mail: carolipaiva08@hotmail.com

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 20/01/2016 09:03:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012009025093800000004450116>
Número do documento: 16012009025093800000004450116

Num. 4659572 - Pág. 10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0800080-48.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

AUTOR: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Justiça Gratuita com fundamento na Lei nº 1.060/50 e demais alterações.

Cite-se a parte demandada para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, com as advertências contidas no art. 285 do CPC.

Apresentada a contestação a tempo e modo, com argüição de matéria preliminar (CPC, art. 301), intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de dez (10) dias.

Na hipótese da citação não ser levada a efeito, proceda-se com a consulta do endereço da parte ré através do sistema INFOJUD, renovando-se, ato contínuo, a citação.

Restando sem sucesso a diligência supra, intime-se a parte autora, por seu advogado, para promover a citação da parte ré, no prazo de 90 (noventa) dias, requerendo as diligências que entender necessárias, inclusive para pugnar pela citação editalícia, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC.

Com ou sem contestação ou, após a réplica, se for o caso, à conclusão.



MOSSORÓ/RN, 14 de março de 2016

MANOEL PADRE NETO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 16/03/2016 12:16:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16031612163919000000005013236>
Número do documento: 16031612163919000000005013236

Num. 5258986 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Número do Processo:0800080-48.2016.8.20.5106

Parte Autora: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Parte Ré: MIGUEL RODRIGUES NETO

DESPACHO

Defiro o pleito de gratuidade judiciária, ante a documentação acostada nos autos, nos termos do art. 98 do CPC/2015

Cite-se a parte demandada, com as cautelas legais, devendo ser científica que o prazo de defesa possui com a termo a quo a data de audiência de conciliação, conforme estabelece o art. 335,I, do CPC/2015

Encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com vista à realização de audiência de conciliação (CPC/2015, art. 334).

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 2 de junho de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 06/06/2016 07:20:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060607204957600000005948041>
Número do documento: 16060607204957600000005948041

Num. 6262248 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Número do Processo:0800080-48.2016.8.20.5106

Parte Autora: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Parte Ré: MIGUEL RODRIGUES NETO

DESPACHO

Defiro o pleito de gratuidade judiciária, ante a documentação acostada nos autos, nos termos do art. 98 do CPC/2015

Cite-se a parte demandada, com as cautelas legais, devendo ser científica que o prazo de defesa possui com a termo a quo a data de audiência de conciliação, conforme estabelece o art. 335,I, do CPC/2015

Encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com vista à realização de audiência de conciliação (CPC/2015, art. 334).

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 2 de junho de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 06/06/2016 07:20:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060607204957600000005948041>
Número do documento: 16060607204957600000005948041

Num. 6317884 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0800080-48.2016.8.20.5106

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do provimento 10/2005-CJRN e do art. 203, § 4º, C/C § 3º do art. 334, todos do CPC/2015, **INTIMO** a parte autor(a)(e)s, por seu(s) advogado(s), para mutirão de perícias e audiência, **Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 4 - CEJUSC MOSSORÓ** **Data: 21/09/2016 Hora: 09:00**, que se realizará no Fórum Silveira Martins, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OEST - CEJUSC/OESTE, 2º andar, sito na Rua Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró RN, CEP: 59625-410, **DEVENDO O ADVOGADO COMUNICAR E CONDUZIR O AUTOR (art. 334, § 3º do CPC)**, ocasião que deverá comparecer munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

Mossoró/RN, 19 de julho de 2016

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 19/07/2016 08:52:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607190852416120000006503679>
Número do documento: 1607190852416120000006503679

Num. 6854535 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0800080-48.2016.8.20.5106

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do provimento 10/2005-CJRN e do art. 203, § 4º, C/C § 3º do art. 334, todos do CPC/2015, **INTIMO** a parte autor(a)(e)(s), por seu(s) advogado(s), para mutirão de perícias e audiência, **Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 4 - CEJUSC MOSSORÓ** **Data: 21/09/2016 Hora: 09:00**, que se realizará no Fórum Silveira Martins, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OEST - CEJUSC/OESTE, 2º andar, sito na Rua Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró RN, CEP: 59625-410, **DEVENDO O ADVOGADO COMUNICAR E CONDUZIR O AUTOR (art. 334, § 3º do CPC)**, ocasião que deverá comparecer munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

Mossoró/RN, 19 de julho de 2016

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 19/07/2016 08:52:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607190852416120000006503679>
Número do documento: 1607190852416120000006503679

Num. 6854589 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo	n.º	0800080-48.2016.8.20.5106
Ação:	PROCEDIMENTO	ORDINÁRIO (7)
LAITON	BARBOSA	DA SILVA
MIGUEL RODRIGUES NETO		

FINALIDADE: de Ordem do Exmo. Sr. Dr. MANOEL PADRE NETO, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró RN, proceder à(s) CITAÇÃO(ÕES) do(a)(s) ré(u)(s): **RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO**, para audiência, **Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 4 - CEJUSC MOSSORÓ Data: 21/09/2016 Hora: 09:00**, que se realizará no Fórum Silveira Martins, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE - CEJUSC/OESTE, 2º andar**, sito na Rua Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró RN, CEP: 59625-410, ocasião em que deverá(ão) comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s) ou de defensor público e a partir da qual começará o prazo a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a presente ação (art. 335, do CPC), sob pena de se presumirem como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do CPC), CIENTIFICANDO-O(S) de que o(s) não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser sancionado(s) com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a qual será revertida em favor da União ou do Estado (§ 8º, do art. 334, do CPC). Bem assim, **INTIME(M)-SE**, o(a)(s) ré(u)(s), acima qualificado(a)(s), do inteiro teor da decisão proferida por este Juízo de id. n.º ***. *Cumpra-se na forma da lei.*

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

PARTE A SER CITADA | INTIMADA:

MIGUEL RODRIGUES NETO CPF: 738.115.724-15.
Endereço: Rua Chico de Clara, 09, Loteamento Gurilandia, Santo Antônio, MOSSORÓ - RN - CEP: 59619-755



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 19/07/2016 09:03:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16071909033587000000006503952>
Número do documento: 16071909033587000000006503952

Num. 6854834 - Pág. 1

SEDE DO JUÍZO :Fórum Municipal da Comarca de Mossoró – Desembargador Silveira Martins, 3^a Vara Cível, situado na Alameda das Carnaubeiras (Complexo Judiciário), nº 355, Presidente Costa e Silva, 3º andar, Mossoró|RN. Eu, [Usuário do Sistema], LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA, Chefe de Secretaria, digitei, conferi, subscrevo de ordem do MM. Juiz.

Mossoró/RN, 19 de julho de 2016.

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 19/07/2016 09:03:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16071909033587000000006503952>
Número do documento: 16071909033587000000006503952

Num. 6854834 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO OESTE

Fórum Dr. Silveira Martins, Alameda das Carnaubeiras, 355 – Mossoró/RN

Origem: 3ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – AUSÊNCIA DAS PARTES

Autos n.º 0800080-48.2016.8.20.5106

Ação Procedimento Ordinário

Parte ATIVA Lairton Barbosa da Silva

Parte PASSIVA Miguel Rodrigues Neto

21 de setembro de 2016, às 09h:00min

Aberta a audiência no dia e hora supracitados, em uma das salas de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Oeste – CEJUSC/OESTE, desta Comarca, situado à Alameda das Carnaubeiras, nº 335, Costa e Silva, nesta. Com a presença do Conciliador(a), o(a) Sr(a). **Thamires Carminda Garcia Arruda**, sob orientação do MM. Juiz de Direito e Coordenador do CEJUSC/OESTE **BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS**. Após o pregão foram observadas as formalidades



Assinado eletronicamente por: THAMIRESCARMINDAGARCIAARRUDA - 21/09/2016 09:42:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092109421414300000007301884>
Número do documento: 16092109421414300000007301884

Num. 7701883 - Pág. 1

legais, e constatou-se a presença da parte autora, o **Sr. Lairton Barbosa da Silva, representado por sua advogada, Dra. Carla Caroline Albuquerque de Paiva, inscrita na OAB/RN nº 12.726**, bem como **ausênciada parte ré**. Face ao exposto, com base no art. 203, §4º, do CPC, devolvo os autos a secretaria de origem para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu _____ **ThamiresCarminda Garcia Arruda, conciliador(a)**, o digitei e subscrevo.

Thamires Carminda Garcia Arruda

Conciliador(a)
F813695

Requerente

Advogado

Requerido

Advogado



Assinado eletronicamente por: THAMIRE CARMINDA GARCIA ARRUDA - 21/09/2016 09:42:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092109421414300000007301884>
Número do documento: 16092109421414300000007301884

Num. 7701883 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO OESTE
Fórum Dr. Silveira Martins, Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Mossoró/RN
Origem: 3ª Vara Cível
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – AUSÊNCIA DAS PARTES

Autos n.º 0800080-48.2016.8.20.5106
Ação Procedimento Ordinário
Parte ATIVA Lairton Barbosa da Silva
Parte PASSIVA Miguel Rodrigues Neto

21 de setembro de 2016, às 09h:00min

Aberta a audiência no dia e hora supracitados, em uma das salas de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Oeste – CEJUSC/OESTE, desta Comarca, situado à Alameda das Carnaúbeiras, nº 335, Costa e Silva, neste. Com a presença do Conciliador(a), o(a) Sr(a). **Thamires Carminda Garcia Arruda**, sob orientação do MM. Juiz de Direito e Coordenador do CEJUSC/OESTE **BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS**. Após o pregão foram observadas as formalidades legais, e constatou-se a presença da parte autora, o Sr. **Lairton Barbosa da Silva, representado por sua advogada, Dra. Carla Carolline Albuquerque de Paiva, inscrita na OAB/RN nº 12.726**, bem como ausêniada parte ré. Face ao exposto, com base no art. 203, §4º, do CPC, devolvo os autos à secretaria de origem para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu Thamires Carminda Garcia Arruda, conciliador(a), o digitei e subscrevo.

Thamires Carminda Garcia Arruda
Conciliador(a)
F813695

Lairton Barbosa da Silva Carla Paiva
Requerente Advogado

Requerido Advogado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0800080-48.2016.8.20.5106

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do provimento 10/2005-CJRN e do art. 203, § 4º, C/C § 3º do art. 334, todos do CPC/2015, **INTIMO** a parte autor(a)(e)s, por seu(s) advogado(s), para mutirão de perícias e audiência, **Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 1 - CEJUSC MOSSORÓ - Conciliação Cível** **Data: 25/10/2016 Hora: 09:00**, que se realizará no Fórum Silveira Martins, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE - CEJUSC/OESTE, 2º andar, sito na Rua Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró RN, CEP: 59625-410, **DEVENDO O ADVOGADO COMUNICAR E CONDUZIR O AUTOR PARA O ATO (art. 334, § 3º do CPC)**, ocasião que deverá comparecer munida de documento pessoal e exames m é d i c o s complementares.

Mossoró/RN, 23 de setembro de 2016

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 23/09/2016 13:05:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092313051743900000007339892>
Número do documento: 16092313051743900000007339892

Num. 7742620 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0800080-48.2016.8.20.5106

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do provimento 10/2005-CJRN e do art. 203, § 4º, C/C § 3º do art. 334, todos do CPC/2015, **INTIMO** a parte autor(a)(e)s, por seu(s) advogado(s), para mutirão de perícias e audiência, **Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 1 - CEJUSC MOSSORÓ - Conciliação Cível** **Data: 25/10/2016 Hora: 09:00**, que se realizará no Fórum Silveira Martins, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE - CEJUSC/OESTE, 2º andar, sito na Rua Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró RN, CEP: 59625-410, **DEVENDO O ADVOGADO COMUNICAR E CONDUZIR O AUTOR PARA O ATO (art. 334, § 3º do CPC)**, ocasião que deverá comparecer munida de documento pessoal e **exames** **médicos** **complementares**.

Mossoró/RN, 23 de setembro de 2016

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 23/09/2016 13:05:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092313051743900000007339892>
Número do documento: 16092313051743900000007339892

Num. 7742692 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo	n.º	0800080-48.2016.8.20.5106
Ação:	PROCEDIMENTO	ORDINÁRIO
LAIROT	BARBOSA	(7)
MIGUEL RODRIGUES NETO	DA	SILVA

FINALIDADE: de Ordem do Exmo. Sr. Dr. MANOEL PADRE NETO, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró RN, proceder à(s) CITAÇÃO(ÕES) do(a)(s) ré(u)(s): **RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO**, para audiência, **Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 1 - CEJUSC MOSSORÓ - Conciliação Cível Data: 25/10/2016 Hora: 09:00**, que se realizará no Fórum Silveira Martins, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE - CEJUSC/OESTE, 2º andar**, sito na Rua Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró RN, CEP: 59625-410, ocasião em que deverá(ão) comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s) ou de defensor público e a partir da qual começará o prazo a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a presente ação (art. 335, do CPC), sob pena de se presumirem como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do CPC), CIENTIFICANDO-O(S) de que o(s) não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser sancionado(s) com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a qual será revertida em favor da União ou do Estado (§ 8º, do art. 334, do CPC). Bem assim, **INTIME(M)-SE**, o(a)(s) ré(u)(s), acima qualificado(a)(s), do inteiro teor do despacho.

Cumpra-se na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

PARTE A SER CITADA | INTIMADA:

MIGUEL RODRIGUES NETO CPF: **738.115.724-15**
Endereço: Rua Chico de Clara, 09, Loteamento Gurilandia, Santo Antônio, MOSSORÓ - RN - CEP: 59619-755



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 23/09/2016 13:20:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609231320202570000007340155>
Número do documento: 1609231320202570000007340155

Num. 7742921 - Pág. 1

SEDE DO JUÍZO :Fórum Municipal da Comarca de Mossoró – Desembargador Silveira Martins, 3^a Vara Cível, situado na Alameda das Carnaubeiras (Complexo Judiciário), nº 355, Presidente Costa e Silva, 3^o andar, Mossoró|RN. Eu, [Usuário do Sistema], LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA, Chefe de Secretaria, digitei, conferi, subscrevo de ordem do MM. Juiz.

Mossoró/RN, 23 de setembro de 2016.

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 23/09/2016 13:20:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092313202025700000007340155>
Número do documento: 16092313202025700000007340155

Num. 7742921 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800080-48.2016.8.20.5106

C E R T I D Á O

Certifico que, em cumprimento ao mando ID:7742921, no dia 28/09/2016, CITEI E INTIMEI MIGUEL RODRIGUES NETO por todo conteúdo do presente mandado, do qual de tudo ficou bem ciente, recebeu a contrafá e cópias anexas, apondo sua assinatura. O referido é verdade, dou fé.

OBS: O NÚMERO 09 É VIZINHO AO Nº 86 E EM FRENTE AO Nº 07.

MOSSORÓ/RN, 29 de Setembro de 2016.

JOSÉ DE FREITAS DANTAS.

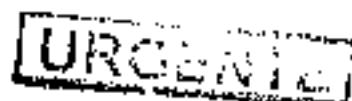
Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE DE FREITAS DANTAS - 29/09/2016 08:33:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092908325981300000007411968>
Número do documento: 16092908325981300000007411968

Num. 7818834 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Civil da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo n.º 0800080-48.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

LAIRTON BARBOSA DA SILVA

MIGUEL RODRIGUES NETO

FINALIDADE: de Ordem do Exmo. Sr. Dr. MANOEL PADRE NETO, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Civil dessa Comarca de Mossoró/RN, procester à(s) CITAÇÃO(ões) de(s) réu(s): RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO, para audiência. Tipo: CÍJUSC - Citação Civil Sala: SALA 1 - CÍJUSC MOSSORÓ - Conselhagem Civil Data: 25/10/2016 Hora: 09:00 , que se realizará no Fórum Silveira Martins, no CRNTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE - CÍJUSC OESTE, 2º andar, sítio na Rua Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59625-410. ocasião em que deverão comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s) ou de defensor público e a partir da qual começará o prazo a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a presente ação (art. 335, do CPC), sob pena de se presumirem como verdadeiros os alegados de (s) formulados pelo autor (art. 344, do CPC). CIENTIFICANDO-OS(S) de que o(s) não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato mentiroso à dignidade da justiça, podendo ser sancionado(s) com multa de até 25% (dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a qual será revertida em favor da União ou do Estado (§ 8º, do art. 334, do CPC). Bem assim, INTIMP(M)-SB, ofício(s) réu(s), (s), acima qualificado(s) (s), do inteiro teor do despacho. Cumprimente-se na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que aacompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça no internet, no endereço <https://pje1.tjrn.jus.br/pje1/urau/ConsultaPublicoListView.seam>, utilizando o código 123456789, sendo considerada via de passada artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em modo eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo não exceda umha no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

PARTE A SER CITADA / INTIMADA

MIGUEL RODRIGUES NETO CPF: 738.113.734-15

Endereço: Rua Chico de Oliva, 09, Loteamento Gurilândia, Santa Amélia, MOSSORÓ - RN - CEP: 59619-755

SEDE DO JUÍZO: Fórum Municipal da Comarca de Mossoró - Desembargador Silveira Martins, 3ª Vara Civil, situado na Alameda das Carnaúbeiras (Complexo Judiciário), nº 355, Presidente Costa e Silva, 3º andar, Mossoró/RN. Eu, [Usuário do Sistema], LUIZA R. IVIRIARA DE FRANCA, Chefe de Secretaria, digno(a), confiei, subscrici de ordem da MM. Juiz.

26/09/16

31.9.2016

23/09/2016 13:20



Mossoró/RN, 23 de setembro de 2016.

LUIZA OLIVEIRA DE FRANCA

Chefe do Secretaria

 Assinado eletronicamente por: LUIZA OLIVEIRA DE FRANCA
https://pje1.jrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092313202925700000007340155
ID do documento: 7747921



16092313202925700000007340155

23/09/2016 13:20



Assinado eletronicamente por: JOSE DE FREITAS DANTAS - 29/09/2016 08:33:00
<https://pje1.jrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092908330063400000007411970>
Número do documento: 16092908330063400000007411970

Num. 7818836 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO OESTE

Fórum Dr. Silveira Martins, Alameda das Carnaubeiras, 355 – Mossoró/RN

Origem: 3^a Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – SEM ACORDO

Autos n.^º **0800080-48.2016.8.20.5106**

Ação **Ação de Danos Morais e Materiais**

Parte ATIVA **LAIRTON BARBOSA DA SILVA**

Parte PASSIVA **MIGUEL RODRIGUES NETO**

Data 25de Outubro de 2016, às 09:00

Aberta a audiência no dia e hora supracitados, em uma das salas de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Oeste – CEJUSC/OESTE, desta Comarca, situado à Alameda das Carnaubeiras, nº 335, Costa e Silva, nesta cidade. Com a presença do Conciliador, o Sr. Ramon Costa Nolasco,sob orientação do MM. Juiz de Direito E Coordenador do CEJUSC/OESTE,**Breno Valério Fausto de Medeiros**. Após o pregão foram observadas as formalidades legais, e constatou-se a presença da parte autora LairtonBarbosa da Silva, acompanhado dasuaadvogadaDra.Karla Karoline Albuquerque de PaivaOAB/RN 12.726; e, a parte demandada MiguelRodrigues Neto, acompanhado do seu advogado Dr. Abraao Diógenes Tavares de OliveiraOAB/RN 8511.A parte demandada propôs a quantia de 1.000,00(Um mil reais) que foi negada pela parte autora, que em contra partida propôs a quantia de 8.000,00(oito mil reais), não aceita pela parte demandada, restando, portanto,infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes.Face ao exposto, com base no art. 203, § 4ºdo CPC, devolvo os autos a secretaria de origem.Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu _____ Ramon Costa Nolasco, o digitei e subscrevo.



Assinado eletronicamente por: RAMON COSTA NOLASCO - 25/10/2016 09:15:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102509154480200000007691215>
Número do documento: 16102509154480200000007691215

Num. 8117660 - Pág. 1

Ramon Costa Nolasco

Conciliador(a)

F-813690

Requerente

Advogado

Requerido

Advogado



Assinado eletronicamente por: RAMON COSTA NOLASCO - 25/10/2016 09:15:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102509154480200000007691215>
Número do documento: 16102509154480200000007691215

Num. 8117660 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO OESTE
Fórum Dr. Silveira Martins, Alameda das Carnaúbeiras, 335 - Mossoró/RN
Origem: 3ª Vara Cível
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SEM ACORDO

Autos n.º **0800080-48.2016.8.20.5106**
Ação **Ação de Danos Materiais**
Parte ATIVA **LAIRTON BARBOSA DA SILVA**
Parte PASSIVA **MIGUEL RODRIGUES NETO**

Data 25 de Outubro de 2016, às 09:00

Aberta a audiência no dia e hora supreditados, em uma das salas de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Oeste - CEJUSC/OESTE, desta Comarca, situado à Alameda das Carnaúbeiras, nº 335, Costa e Silva, nesta cidade. Com a presença do Conciliador, o Sr. Ramon Costa Nolasco, sob orientação do MM. Juiz de Direito E Coordenador do CEJUSC/OESTE, Breno Valério Fáustino de Medeiros. Após o pregão foram observadas as formalidades legais, e constatou-se a presença da parte autora Lairton Barbosa da Silva, acompanhado do seu advogado Dra. Karla Karoline Albuquerque de Paiva OAB/RN 12.726; e, a parte demandada Miguel Rodrigues Neto, acompanhado do seu advogado Dr. Abraão Rodrigues Tavares de Oliveira OAB/RN 8511. A parte demandada propôs a quantia de 1.000,00 (Um mil reais) que foi negada pela parte autora, que em contra partida propôs a quantia de 8.000,00 (oito mil reais), não aceita pela parte demandada, restando, portanto, infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes. Face ao exposto, com base no art. 203, § 4º do CPC, devolvo os autos a secretaria de origem. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. É, para constar, lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Ramon Costa Nolasco, o digital e subscrevo.

Ramon Costa Nolasco
Conciliador(a)
P-813690

Ruquamento

Advogado

Ruquamento

Advogado

Contestação em anexo.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA - 17/11/2016 09:47:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111709470986100000007951817>
Número do documento: 16111709470986100000007951817

Num. 8396093 - Pág. 1

**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOSSORÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ref. ao processo nº 0800080-48.2016.8.20.5106

MIGUEL RODRIGUES NETO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, da AÇÃO DE REPARAÇÃO, movida em seu desfavor por **LAITON BARBOSA DA SILVA**, também identificados, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente constituído e habilitado, apresentar, no prazo legal, **CONTESTAÇÃO**, nos termos e fundamentos que passa a aduzir:

**I – PRELIMINARMENTE – DA DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA –
CONTRATO DE SEGURO ATIVO:**

Inicialmente Excelência, cumpre iniciar a presente peça de bloqueio, com a denunciação à lide da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, com sede na Rua Barão de Itagipe 225, Parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-901.

Isto por que, disciplina o Art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil que:

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

No caso *sub oculi*, conforme dispõe documento em anexo, à época do acidente, o veículo do demandado encontrava-se devidamente coberto, mediante seguro contratado junto à denunciada.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria é pacífica, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - CABIMENTO ART. 70, III, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. - Havendo nos autos prova do contrato de seguro firmado entre o denunciante e a seguradora, o deferimento do pedido de denunciação da lide é medida que se impõe. - Recurso conhecido e provido. (TJ-MG - AI: 10382110154327001 MG , Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 05/02/2014, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/02/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. SEGURADORA. ART. 70, III, DO CPC. O deferimento da denunciação da lide, na hipótese, encontra respaldo no disposto no artigo 70, III, do Código de Processo Civil, e atende aos princípios da celeridade e da economia processual. Ainda, inexistem evidências de que o deferimento da

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

intervenção acarretará ônus demasiado à parte autora. Assim, impõe-se o acolhimento do pedido. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70055717151, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 29/07/2013). (TJ-RS - AI: 70055717151 RS, Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 29/07/2013, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/07/2013).

Desta feita, o demandado somente tem direito regressivo em face da Seguradora, no caso de condenação, se denunciá-la à lide, para que exerça a ampla defesa os autos.

Portanto, fica desde já requerida a Denunciação da Lide à **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, com sede na Rua Barão de Itagipe 225, Parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-901, na pessoa de seu representante legal, para integrar a presente demanda, nos termos do Art. 125, inciso II do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS:

A presente lide gira em torno do pedido de Reparação por Ato Ilícito, onde o autor pleiteia indenização pelo acidente sofrido.

Aduz que em 14 de julho de 2015, o demandante foi vítima de acidente de trânsito, onde houve atendimento pelo SAMU, sendo o demandado responsável pelo sinistro.

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

III – NO MÉRITO:

III.1 – Da Culpa Exclusiva da Vítima:

Em que pese a presente discussão ser travada no âmbito cível, o princípio da eventualidade como norteador do processo, deve ser observado, razão pela qual, é de grande valia para o deslinde da contenda a análise do tema que ora se aborda, ainda mais, quando no caso *sub oculi* não há que se falar em responsabilidade objetiva.

Conforme preceitua o art. 186 do Código Civil, para existir o dever de indenizar, deverá ser observado no plano fático a existência do ato lesivo (ação ou omissão), o dano e o nexo de causalidade.

No caso em comento, analisando o documento policial, tem-se que o mesmo foi confeccionado sem a presença do demandado, utilizando-se apenas o depoimento do autor.

De igual forma, não se mostrou a ocorrência do contraditório quando da confecção do Boletim de Ocorrência, principalmente, na oitiva de uma testemunha que ocorreu após o sinistro.

Nota-se que a autoridade policial era detentora de todos os dados do contestante, no entanto, não ocorrerá qualquer notificação para fins de esclarecimento.

Tal questão mostra-se relevante quando a declaração firmada aduz que o contestante teria apenas cortado sinal.

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

Assim, inexiste no caso em testilha, a presença do nexo de causalidade, haja vista a atuação direta da vítima para a ocorrência do acidente noticiado na inicial.

Isto por que Excelência, quem ultrapassou o sinal vermelho foi o requerente, o que poderá ser comprovado através da oitiva de testemunhas.

Tal fato se torna mais cristalino quando no Croqui do Acidente de Trânsito, não existe qualquer referência ao veículo do defensor, ressaltando que o mesmo não se evadiu do local, apenas foi buscar auxílio, conforme dito pela testemunha ouvida pela autoridade policial.

Acerca do tema, são os ensinamentos de Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 313):

“A culpa exclusiva da vítima - pondera Sílvio Rodrigues - ‘é causa de exclusão do próprio nexo causal, porque o agente, aparente causador direto do dano, é mero instrumento do acidente’ (...) Para os fins de interrupção do nexo causal basta que o comportamento da vítima represente o fato decisivo do evento. Washington de Barros Monteiro afirma que o nexo desaparece ou se interrompe quando o procedimento da vítima é a causa única do evento (qui sua culpa damnum sentit, damnum sentit nin videtur) (Curso de Direito Civil, 25ª ed., v.1º/279, Saraiva). No mesmo sentido Aguiar Dias, ao dizer: ‘Admite-se como causa de isenção de responsabilidade o que se chama de culpa exclusiva da vítima. Comissão na realidade, alude ao ato ou fato exclusivo da vítima, pelo qual fica eliminada

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

a causalidade em relação ao terceiro interveniente no ato danoso' (...)” .

Na realidade, o demandante foi quem conduzia seu veículo de forma descontrolada, colidindo com o veículo conduzido pelo contestante.

As decisões pretorianas são uníssonas:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA – PRESUNÇÃO NÃO ILIDIDA - CICLISTA QUE TENTA ATRAVESSAR A PISTA DE ROLAMENTO DE RODOVIA E É COLHIDO PELO VEÍCULO DO RÉU - CAUSA PRIMÁRIA E EFICIENTE PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, INCLUSIVE SOBRE EVENTUAL EXCESSO DE VELOCIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONFIGURADA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - SENTENÇA ESCORREITA RECURSO DESPROVIDO”. (TJPR – Apelação Cível nº 0595898-7 – 9ª Câmara Cível - Rel.: Des. José Augusto Gomes Aniceto – Julgado em 08.10.2009).

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CABALMENTE DEMONSTRADA - EXCLUDENTE DO DEVER DE INDENIZAR – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Em que pese a gravidade dos danos sofridos pelo autor restou demonstrada a culpa exclusiva da vítima no acidente, fato que afasta o dever de indenizar do condutor do caminhão, que não

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

demonstrou qualquer comportamento imprudente". (TJPR – Apelação Cível nº 0347346-7 – 8ª Câmara Cível - Rel.: Des. Carvilio da Silveira Filho – Julgado em 18.12.2008).

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ATROPELAMENTO – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. Não pode ser imputada ao motorista a culpa pelo acidente, porque ele foi tomado de surpresa pela vítima que, de inopino, invadiu a pista de rolamento a frente do veículo, não tendo o seu condutor condições e nem tempo de evitar o atropelamento. Apelo improvido. Unânime." (TJRS, APC 70001942127 – 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Agathe Elsa Schmidt da Silva, j. 20.02.2003).

Desta forma, não há qualquer dúvida no sentido de que a vítima agiu de forma direta e determinante para a ocorrência do fato descrito na peça inaugural, razão pela qual não há que se falar no dever de indenizar por parte dos requeridos.

III.2 – Da Inexistência de Danos Materiais na modalidade Lucros Cessantes:

Aduz o autor que estaria diante de dano material, pois, com a percepção do benefício previdenciário, a sua remuneração teria diminuído, pois aquele é calculado (sic) sobre o salário base.

Na realidade Excelência, cumpre elucidar que nenhum benefício previdenciário possui como base o salário básico do segurado, e sim, o salário de contribuição que possui natureza diversa.

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

Neste sentido, o autor já está sendo remunerado, não tendo que se falar em danos materiais, conforme entendimento jurisprudencial:

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. INCONTROVERSA A CULPA DO RÉU. RECURSO EXCLUSIVO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A AUTORA TENHA DEIXADO DE RECEBER RENDIMENTOS POR 04 MESES. ATESTADOS QUE INDICAM A PERMANÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. LUCROS CESSANTES NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005214788, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cintia Dossin Bigolin, Julgado em 26/08/2015).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. COLISÃO EM CRUZAMENTO DE VIAS E SEM IDENTIFICAÇÃO DA PREFERENCIAL. APLICAÇÃO DO ART. 29, III, ALÍNEA C, DO CTB. CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005822002, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 26/02/2016).

No mais, ao contrário do afirmado pelo demandante, o contestante prestou assistência àquele, tanto que o conserto da motocicleta ocorreu às expensas do seguro do demandado, faltando neste ponto o autor com a verdade.

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

III.3 – Da Inexistência de Danos Morais:

No que diz respeito ao pleito de ressarcimento por danos morais, o mesmo não merece prosperar, pois, conforme citado nas linhas iniciais desta peça de bloqueio, a vítima contribuiu de forma direta para a ocorrência do ato danoso.

Deve ser observado, que o presente caso não comporta a responsabilidade objetiva, e desta forma, não há como se aplicar o dano *in re ipsa*, devendo assim ser comprovado a existência do nexo causal entre o dano e o ato praticado pelo agente para que se observe o dever de indenizar.

Ora, os documentos colacionados pelos autores não possuem o condão de subsidiar a indenização pleiteada, ainda mais, quando os mesmos apenas demonstram a ocorrência do acidente.

A jurisprudência dominante corrobora com o entendimento acima esposado, senão vejamos:

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

1. CONSTATADO QUE O ACIDENTE QUE AMPARA A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FOI CAUSADO PELA IMPRUDÊNCIA DA PRÓPRIA VÍTIMA, AO ATRAVESSAR PISTA FORA DA FAIXA DE PEDESTRES SEM A DEVIDA ATENÇÃO, TEM-SE POR CARACTERIZADA A CULPA

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511

**EXCLUSIVA DO AUTOR. AFASTADA, POR CONSEGUINTE, A
RESPONSABILIDADE DA PARTE RÉ PELOS PREJUÍZOS DE ORDEM
MATERIAL E MORAL DECORRENTES DO EVENTO DANOSO.**

2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TJDF - Apelação Cível: APL 16343520098070005 DF 0001634-35.2009.807.0005.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELAÇÃO 1. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.

**ATROPELAMENTO. DANO MORAL E MATERIAL. PEDESTRE QUE
ATRAVESSA A PISTA DE ROLAMENTO SEM AS CAUTELAS
NECESSÁRIAS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONFIGURADA.**

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITISDENUNCIADA.

IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL QUE PREJUDICA A DEMANDA SECUNDÁRIA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADA PELOS RÉUS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. TJPR - Apelação Cível: AC 7553864 PR 0755386-4.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE EM RODOVIA - AUSÊNCIA DO DEVER DE CAUTELA - PROVAS CARREADAS AOS AUTOS QUE NÃO DESCONSTITUEM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PLEITO DE INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

1. Da análise do conjunto probatório carreado aos autos não se verifica a existência de conduta culposa do motorista do veículo, pressuposto necessário para a caracterização da responsabilidade civil decorrente de evento danoso.
2. Como bem ressaltado pelo juízo a quo, o boletim de ocorrência tem presunção de veracidade acerca das circunstâncias do caso e, em que pese possa ser desconstituído, somente poderá ser afastado mediante prova robusta, o que não foi produzido nestes autos.
- 3. É certo que age com imprudência o pedestre que atravessa via de tráfego rápido de veículos automotores, e, assim, assume o risco de provocar acidente.**
4. Apelação Cível conhecida e não provida. TJPR - Apelação Cível: AC 7230831 PR 0723083-1.

Portanto, resta evidenciado que o pleito formulado pelo autor no sentido deste Juízo condenar o requerido no pagamento de indenização por danos morais, pois, infelizmente, contribuiu o requerente de forma determinante para a ocorrência do evento descrito na peça vestibular.

III.4 – Do Valor Pleiteado a Título de Danos Morais:

Caso seja o entendimento deste Juízo a condenação dos requeridos, o valor pretendido pelos autores no que diz respeito a indenização por Danos Morais, mostra-se desarrazoado, haja vista a sua total ausência de objeto.

Ora Excelênci, como de conhecimento incipiente, a razoabilidade deve permear o processo, ainda mais, quando se trata de arbitramento de valores referentes a indenização.

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

Nos autos, não há como se aferir as possibilidades financeiras dos autores, pois os mesmos de forma consciente, não colacionaram quaisquer documentos capazes de demonstrar a dependência anunciada em sua peça inicial.

Assim, deverá este Juízo, caso entenda desta forma, no momento de proferir a sentença, observar a razoabilidade, conforme preceitua as demais Cortes de Justiça do país, senão vejamos:

Ementa: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TRANSPORTE - ACIDENTE DE TRÂNSITO - Responsabilidade contratual e objetiva da transportadora - Dano moral caracterizado - Quantum mantido - **Proporcionalidade e razoabilidade - Sentença mantida.** Recurso não provido. TJSP - Apelação: APL 5079674820808260224 SP 0507967-48.2080.8.26.0224.

Ementa: Acidente de trânsito envolvendo automóvel do réu e motocicleta do autor. Ação de indenização por danos moral e material. Réu que adentrou ao cruzamento sem respeitar a placa de sinalização de parada obrigatória. Ofensa ao princípio da confiança. Ausência de provas a autorizar o reconhecimento da culpa (mesmo recíproca) do motociclista vitimado. **Correta sentença de parcial procedência, que está fundamentada e dentro da razoabilidade, motivo pelo qual fica mantida.** Nega-se provimento ao apelo do réu. TJSP - Apelação: APL 1030469020098260001 SP 0103046-90.2009.8.26.0001

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

IV - CONCLUSÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer o demandado que se digne Vossa Excelência a:

- a) O deferimento da Denúncia da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, com sede na Rua Barão de Itagipe 225, Parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-901, para que a mesma integre a lide;
- b) Julgar improcedente todos os pedidos formulados na inicial, condenando o autor nas custas e em honorários advocatícios, estes nunca inferiores a 20%.

Protesta ainda o requerido por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente, a juntada de documentos e oitiva de testemunhas, ficando desde já arrolado o Sr. Hilario Nogueira de Sousa Filho, testemunha ouvida pela autoridade policial.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Mossoró-RN, 10 de novembro de 2016.

**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO – OAB/RN 4778**

**ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

Alameda das Imburanas 08, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MIGUEL RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.115.724-15, portador do RG nº 1365704 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Chico de Clara, nº 9, Santo Antônio, Mossoró-RN.

OUTORGADO

FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN nº 4778, com escritório profissional situado na Alameda das Imburanas, nº 8, Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-340, onde receberá intimações e citações de estilo.

PODERES

A quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, a fim de defender os direitos e interesses do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo firmar acordos, contestar, recorrer, receber e dar quitação, receber citações e intimações, interpor recurso e contrarrazoar, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes.

Mossoró-RN, 14 de outubro de 2016.



Alameda das Imburanas, nº 8, Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-340 - Mossoró-RN
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543
E-mail: gervasilemos@bol.com.br

1





Assinado eletronicamente por: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA - 17/11/2016 09:47:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111709475192900000007951926>
Número do documento: 16111709475192900000007951926

Num. 8396208 - Pág. 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.682.038/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1966
NOME EMPRESARIAL BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R BARAO DE ITAPAGIPE	NÚMERO 225	COMPLEMENTO PARTE
CEP 20.261-901	BAIRRO/DISTRITO RIO COMPRIDO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/11/2016 às 08:28:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/11/2016



Mossoró/RN, 06 de Agosto de 2015.

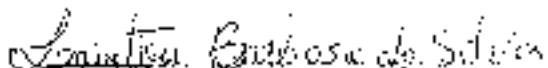
A Bradesco Seguros,

Carta de acordo - sinistro 201201507160576

Eu Lairton Barbosa da Silva, CPF 878.487.084-20, Residente a Rua: Nené Neguia 18, Abolição II, Mossoró/RN. Proprietário da Motocicleta Honda Biz 100C, ano 2005 de placa MZB-2503, Chassi 9C2HW070059307737, informo que estou de acordo no valor proposta de R\$ 2.285,00 (Dois mil Oitenta e oitenta e cinco reais), mais o salvado.

Dados Bancário:

Banco do Brasil S/A
AG: 4391-5
C/C 11211-X


Lairton Barbosa da Silva
CPF: 878.487.084-20



BRADESCO SEGURO AUTO
Automóvel

Certificado do Corretor
NOSSA BROKER ADM E COR DE SEGS
432362

MIGUEL RODRIGUES NETO
G M TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI

870-028115-0001 - 3415 C B



Validade desconhecida

Digitally signed by BRADESCO AUTO
RE COMPANHIA DE
SEGUROS:92682038000100
Date: 2015.07.28 11:03:31 BRT
Processo: Validação de Documento.
Bradesco Seguros.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA - 17/11/2016 09:48:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111709475778800000007951985>
Número do documento: 16111709475778800000007951985

Num. 8396273 - Pág. 1

Bradesco Seguro Auto

Certificado de Seguro

Nome da Seguradora
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ
92.682.038/0001-00 Código SUSEP
531-2
Processo SUSEP
15414.900666/2014-89
Sucursal
870 NATAL MERC

Apólice

Apólice N° 028115	Item 0001	Proposta N° 870034168	Data da Emissão 27/07/2015
Renovação da Apólice N° 012822			
Cosseguro Não			
Cosseguradora	CNPJ		
Código SUSEP	% de Responsabilidade		
Cobertura COMPREENSIVA	Classe de Bônus Único 10		
C I 53.103.30U.QRF.OX6	Ramo SUSEP 0531 - Automóvel Seg - 990		
Vigência do Seguro das 24:00 horas do dia 29/07/2015 às 24:00 horas do dia 29/07/2016			

Segurado

Nome
MIGUEL RODRIGUES NETO
CPF/CNPJ
738.115.724/15
O segurado é proprietário do veículo?
SIM



Bradesco Seguro Auto

Tipo de Pessoa	Data de Nascimento	Sexo
FÍSICA	07/02/1968	MASCULINO

O segurado é principal condutor do veículo?

SIM

Endereço de Pernoite
RUA CHICO DE CLARA 9

Complemento	Bairro
A	SANTO ANTONIO

Município	UF
MOSSORÓ	RN

CEP
59619-755

Endereço de Correspondência
AV JOAO DA ESCOSSIA 3

Complemento	Bairro
	DOZE ANOS

Município	UF
MOSSORÓ	RN

CEP
59603-330 Telefone Residencial
(84) 33175833

Telefone Celular Telefone Comercial

Principal Condutor

Nome

MIGUEL RODRIGUES NETO

CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Sexo
738.115.724-15	07/02/1968	MASCULINO

Estado Civil

Casado/União Estável

Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja cobertura para outro condutor entre 18 e 25 anos?

Não

O veículo pernoita em garagem, condomínio fechado ou estacionamento protegido?

Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro



Bradesco Seguro Auto

Há mais de um veículo na residência do Segurado?

Sim

Qual é o ramo de atividade comercial/profissional?

Prestador de Serviços

Qual quilometragem média rodada em condições habituais?

Mais de 50 km/dia ou mais de 1500 km/mês

Proprietário

Nome

MIGUEL RODRIGUES NETO

CPF/CNPJ

738.115.724/15

Veículo

Marca/Tipo Veículo

G M TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI

Ano Fab./Mod.

2015/2015

Saída da Concessionária	Zero Km	
26/05/2015	SIM	
Chassi 9BG156MK0FC421711	Código FIPE 4431.8	Licença QGC2643

Uso do Veículo

Comercial/Profissional

Tipo

Pick-up pesada Pessoa

Combustível

DIESEL

Nº de Portas 04	Nº de Eixos 02	Lotação Oficial do Veículo 05
--------------------	-------------------	----------------------------------

Veículo Transformado

NÃO

Itens Opcionais do Veículo

Ar Condicionado	SIM	Freios ABS	SIM
Direção Hidráulica	SIM	Câmbio Automático	SIM
Bancos de Couro	SIM	Air Bag	SIM
Câmbio Semi-Automático	NÃO	Direção Elétrica	NÃO
Direção Eletro-Hidráulica	NÃO		



Bradesco Seguro Auto

Coberturas

LMI	Prêmio Líq. Cobertura
Veículo	
VALOR MERCADO REFERENCIADO	3.521,47
Fator de Ajuste do VMR	
110 %	
Danos Materiais a Terceiros	
120.000,00	198,39
Danos Corporais a Terceiros	
120.000,00	241,97
Danos Morais	
5.000,00	12,70
APP	
10.000,00	61,92
Morte por passageiro	5.000,00
Invalidez por passageiro	5.000,00

Serviços Complementares

Vidro Protegido Plus
Assistência Auto Dia e Noite - Passeio Ilimitado
Auto Reserva - 10 dias

Franquias

Código	Veículo	Kit Gás
36	1.905,50	0,00
Equipamentos	Carroceria	Cláusula 86
0,00	0,00	

Franquias Serviços

Vidros	Faróis/Lanternas/Retrovisores
220,00	120,00



Bradesco Seguro Auto

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Auto:	3.521,47
Prêmio RCV:	453,06
Prêmio APP:	61,92
Adicional de Fracionamento:	0,00
Sub-Total:	4.036,45
IOF:	297,89
Prêmio Total:	4.334,34

Forma de Pagamento

Tipo de Cobrança CARNET	Nº da CCB 102374038990	Data da CCB 24/07/2015
Nº de Prestações 04	1ª Prestação 1.083,58	Demais Prestações 1.083,58

Datas de Vencimento das Prestações

20/09/2015 20/10/2015 20/11/2015

Banco

BANCO BRADESCO S.A.

Código da Agência	C/C para Débito
-------------------	-----------------

PRIMEIRA PARCELA PAGA PELA FICHA DE COMPENSAÇÃO
NUM. 102374038990, EM 24/07/2015, NO VALOR DE
R\$1.083,58.

Corretor

Nome

NOSSA BROKER ADM E COR DE SEGS

Código SUSEP

00000100480487

Código CPD 432362	Inspetoria 019	Cód. Ass. Produção 0000000000
----------------------	-------------------	----------------------------------

Sucursal 0870	Agência Produtora 00000000
------------------	-------------------------------

Nº do Contrato de Leasing

Data de Encerramento do Contrato



Bradesco Seguro Auto

Observações

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 701 2757 (demais localidades)

SAC: 0800 727 9966 / SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:
0800 701 2762

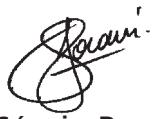
Ouvidoria: 0800 701 7000

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público:
0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Assinaturas



José Sérgio Bordin
Diretor Geral



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor



0800080-48.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a contestação retro foi apresentada tempestivamente, pelo que faço o ato ordinatório infra.

ATO ORDINATÓRIO
(art. 162, § 4º do CPC)

Intimar a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da CONTESTAÇÃO e DOCUMENTO(S) apresentados pelo demandado.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 01/12/2016 10:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120110285140000000008120447>
Número do documento: 16120110285140000000008120447

Num. 8575164 - Pág. 1

0800080-48.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a contestação retro foi apresentada tempestivamente, pelo que faço o ato ordinatório infra.

ATO ORDINATÓRIO
(art. 162, § 4º do CPC)

Intimar a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da CONTESTAÇÃO e DOCUMENTO(S) apresentados pelo demandado.

Mossoró/RN, 1 de dezembro de 2016

LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 01/12/2016 10:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16120110285140000000008120447>
Número do documento: 16120110285140000000008120447

Num. 8575280 - Pág. 1

ANEXO



Assinado eletronicamente por: CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA - 07/02/2017 17:08:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020717083369100000008704507>
Número do documento: 17020717083369100000008704507

Num. 9198678 - Pág. 1



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

LAITON BARBOSA DA SILVA, já amplamente qualificado nos autos, vem, tempestivamente, por seus advogados infra-assinados, nos autos desta ação proposta em desfavor de **MIGUEL RODRIGUES NETO**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a peça de defesa com citados argumentos, de acordo com os motivos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos:

A inepta alegada pelo réu é completamente sem fundamento, pois a responsabilização do réu é clara quanto à necessidade reparatória.

Por brevidade e economia processual, desde já, ratifica-se as razões expostas na inicial.

O contestante parece não ter, ao menos, lido os fatos da inicial, pois faz uma contestação genérica vazia sem apresentar documento algum e subestima até mesmo este juízo sustentando sua defesa em argumentos totalmente contrários a legislação vigente no País. Chega ao absurdo de tentar colocar a culpa de sua imprudência no próprio autor.

Esta é a etapa da evolução a que chegou o direito em nosso País, a começar pela Constituição Federal, que bem protege o dano moral de forma cristalina e indubitável. A indenização dos danos puramente morais representa punição forte e efetiva, bem como, remédio para o desestímulo a prática de atos ilícitos, determinando, não só ao Requerido, mas principalmente as pessoas, físicas ou jurídicas, a refletirem bem antes de causarem prejuízo à alguém.

Aqui, pouco importa o elemento anímico do Requerido. O que nos interessa é a relação de causalidade entre a conduta e o dano. Assim sendo, Emérito Julgador, não resta qualquer dúvida acerca da total responsabilidade do Requerido, neste caso.

Sendo assim completamente válidos os pedidos iniciais e descabidos os argumentos do réu, faz jus o autor, a indenização pelo ataque a sua moralidade e reparação aos danos materiais sofridos.

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 (OI) / 99808-3758 (TIM) – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 (OI) / 99945-4187 (TIM) / 98166-3519 (VIVO) – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

Com o devido respeito, conclui-se que a defesa apresentada é meramente protelatória. Pelo narrado, o autor ratifica os termos da inicial.

Requer dessa forma o postulante a PROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos presentes na inicial, o INDEFERIMENTO DOS ARGUMENTOS SUSCITADOS pelo réu, condenação em reparação por danos morais, materiais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da condenação.

Nesses termos, faça-se justiça.

Mossoró/RN, 07 de fevereiro de 2017.

CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA

OAB/RN 12.726

CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA

OAB/RN 10.407

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140
Caio Paiva (84) 98838-4168 (OI) / 99808-3758 (TIM) – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com
Carol Paiva (84) 98832-4727 (OI) / 99945-4187 (TIM) / 98166-3519 (VIVO) – E-mail: carolpaiva08@hotmail.com

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA - 07/02/2017 17:08:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17020717052931000000008704568>
Número do documento: 17020717052931000000008704568

Num. 9198742 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800080-48.2016.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que a petição retro foi apresentada tempestivamente,
pelo que faço os autos conclusos.

MOSSORÓ/RN, 8 de fevereiro de 2017

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR - 08/02/2017 10:44:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702081044354810000008712028>
Número do documento: 1702081044354810000008712028

Num. 9206822 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo N°: 0800080-48.2016.8.20.5106

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO

Advogado(s) do reclamado: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Processo erroneamente contido na pasta de DPVAT.

Faça-se nova conclusão para a pasta de despachos.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 13 de novembro de 2017.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO - 13/11/2017 16:14:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111316144158000000010313374>
Número do documento: 17111316144158000000010313374

Num. 10921803 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 13/11/2017 16:14:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111316144158000000010313374>
Número do documento: 17111316144158000000010313374

Num. 10921803 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800080-48.2016.8.20.5106

C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em cumprimento ao despacho no Id 10921803,
faço os autos conclusos.

MOSSORÓ/RN, 14 de novembro de 2017

LUZIA OLIVEIRA DE FRANÇA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZIA OLIVEIRA DE FRANCA - 14/11/2017 08:38:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111408384164100000012423866>
Número do documento: 17111408384164100000012423866

Num. 13176583 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3^a Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo N°: 0800080-48.2016.8.20.5106

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO

Advogado(s) do reclamado: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Uma vez retificado o filtro da triagem automática das pastas de conclusos relacionados a DPVAT, proceda-se com a **conclusão do feito para a pasta geral de despacho**.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de dezembro de 2017.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO - 06/12/2017 16:20:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120616205506200000012886615>
Número do documento: 17120616205506200000012886615

Num. 13663897 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 06/12/2017 16:20:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120616205506200000012886615>
Número do documento: 17120616205506200000012886615

Num. 13663897 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo N°: 0800080-48.2016.8.20.5106

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: MIGUEL RODRIGUES NETO

Advogado(s) do reclamado: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Uma vez retificado o filtro da triagem automática das pastas de conclusos relacionados a DPVAT, proceda-se com a **conclusão do feito para a pasta geral de despacho**.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de dezembro de 2017.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO - 06/12/2017 16:20:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120616205506200000012886615>
Número do documento: 17120616205506200000012886615

Num. 13677683 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 06/12/2017 16:20:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120616205506200000012886615>
Número do documento: 17120616205506200000012886615

Num. 13677683 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3^a Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0800080-48.2016.8.20.5106

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Demandante: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA

Demandado: MIGUEL RODRIGUES NETO

Advogado(s) do reclamado: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

À conclusão para Decisão.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 19 de outubro de 2018.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FLÁVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 21/10/2018 10:50:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102110501255100000032804241>
Número do documento: 18102110501255100000032804241

Num. 33927327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 21/10/2018 10:50:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102110501255100000032804241>
Número do documento: 18102110501255100000032804241

Num. 33927327 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3^a Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0800080-48.2016.8.20.5106

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Demandante: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, ANDREA PEREIRA DE OLIVEIRA

Demandado: MIGUEL RODRIGUES NETO

Advogado(s) do reclamado: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Em sede de contestação o promovido requereu a denunciaçāo à lide da seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, com sede na Rua Barão de Itagipe 225, Parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-901, juntando na oportunidade apólice de seguro mantida, acompanhada de pagamentos parciais de indenizaçāo já realizados, aparentemente, pelo seguro.

Por sua vez, em impugnaçāo o demandante não apresentou qualquer óbice em relaçāo ao pleito de denunciaçāo.

É o que importa relatar. Decido.

O pedido de denunciaçāo, no caso em apreço, encontra seu fundamento no art. 125, II, do CPC, face à relaçāo contratual existente entre o réu e a seguradora.



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 09/05/2019 15:58:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050915583320700000040087891>
Número do documento: 19050915583320700000040087891

Num. 41438866 - Pág. 1

Isto posto, defiro o pedido de denunciaçāo à lide formulado.

Cite-se a litisdenunciada para ofertar defesa no prazo de 15 dias.

Ofertada contestaçāo, intimem-se ambas as partes para se manifestarem, também no prazo de 15 dias.

Após, retornem os autos conclusos para decisāo, momento em que será realizado o saneamento do feito.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de maio de 2019.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 09/05/2019 15:58:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050915583320700000040087891>
Número do documento: 19050915583320700000040087891

Num. 41438866 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA - 14/05/2019 17:00:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051417001721200000041514596>
Número do documento: 19051417001721200000041514596

Num. 42934615 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 18/06/2019 19:49:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061819490498700000043246692>
Número do documento: 19061819490498700000043246692

Num. 44728177 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0800080-48.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Parte Ré: MIGUEL RODRIGUES NETO e outros

CERTIDÃO

Certifico que, precluso prazo da decisão no ID 41438866 sem interposição de agravo, em face da determinação constante na referida, remeto os presentes para proceder a citação da litisdenunciada BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, com sede na Rua Barão de Itagipe 225, Parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-901.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 4 de julho de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 04/07/2019 10:38:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070410383790500000044095109>
Número do documento: 19070410383790500000044095109

Num. 45600244 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 04/07/2019 10:38:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070410383790500000044095109>
Número do documento: 19070410383790500000044095109

Num. 45600244 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN CEP 59625-410

CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.º 0800080-48.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: LAIRTON BARBOSA DA SILVA

Parte Ré: MIGUEL RODRIGUES NETO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

A BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, por sua representante legal
Rua Barão de Itagipe 225, Parte, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-901

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, em decisão/despacho proferido(a) nos autos do processo em epígrafe, fica V. Sa., **CITADO (A)**, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, **CONTESTAR** a presente ação, apresentando as provas que deseja produzir, sob pena de confissão e revelia, ficando ciente de que não havendo defesa: presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente na exordial.

Mossoró/RN, 24 de julho de 2019

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 24/07/2019 12:15:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072412155775800000045788281>
Número do documento: 19072412155775800000045788281

Num. 47328113 - Pág. 1

Chefe de Secretaria

A visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	16010516190579500000004346444
Ação de Danos Morais e Materiais - Lairton	Petição	16010516234865600000004346464
Documentos 01	Outros documentos	16010515451646000000004346468
Documentos 02	Outros documentos	16010515515516700000004346513
Documentos 03	Outros documentos	16010515532001100000004346521
Documentos 04	Outros documentos	16010515561288700000004346535
Documentos 05	Outros documentos	16010515583711900000004346552
Documentos 06	Outros documentos	16010515595238100000004346558
Exames	Outros documentos	16010516010065200000004346566
Raio X 01	Outros documentos	16010516032295400000004346571
Raio X 02	Outros documentos	16010516054169100000004346580
Raio X 03	Outros documentos	16010516080251000000004346606
Raio X 04	Outros documentos	16010516095646100000004346610
Contra Cheques e Benefício	Outros documentos	16010516283196500000004346684
Despacho	Despacho	16011909592102200000004415782
Intimação	Intimação	16011909592102200000004415782
Petição	Petição	16012009030559200000004450105
Ação de Danos Morais e Materiais - Lairton	Outros documentos	16012009025093800000004450116
Despacho	Despacho	16031612163919000000005013236
Despacho	Despacho	16060607204957600000005948041
Intimação	Intimação	16060607204957600000005948041
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	16071908360807400000006503350
Intimação	Intimação	16071908360807400000006503350
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	16071908524161200000006503679



Intimação	Intimação	16071908524161200000006503679
Citação	Citação	16071909033587000000006503952
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16092109421414300000007301884
Printer 3	Ata da Audiência	16092109410403100000007301883
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	16092313051743900000007339892
Intimação	Intimação	16092313051743900000007339892
Citação	Citação	16092313202025700000007340155
Diligência	Diligência	16092908325981300000007411968
Citação e Intimação Positiva	Outros documentos	16092908330063400000007411970
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16102509154480200000007691215
Sem acordo	Ata da Audiência	16102509145524500000007691274
Habilitação em processo	Petição	16111709470986100000007951817
Contestação Miguel Rodrigues x Lairton	Documento de Comprovação	16111709472116100000007951906
PROCURAÇÃO	Procuração	16111709474279700000007951913
DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação	16111709475192900000007951926
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão - Bradesco Seguros	Documento de Comprovação	16111709475436400000007951935
RECIBO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO RCF DE LAIRTON BARBOSA DA SILVA	Documento de Comprovação	16111709475516800000007951952
A 28115 MIGUEL RODRIGUES NETO	Documento de Comprovação	16111709475778800000007951985
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	161201102851400000000008120447
Intimação	Intimação	16120110285140000000008120447
Impugnação	Petição	17020717083369100000008704507
Impugnação	Outros documentos	17020717052931000000008704568
Certidão	Certidão	17020810443548100000008712028
Despacho	Despacho	1711131614415800000010313374
Certidão	Certidão	17111408384164100000012423866
Despacho	Despacho	17120616205506200000012886615
Intimação	Intimação	17120616205506200000012886615
Despacho	Despacho	18102110501255100000032804241
Decisão	Decisão	19050915583320700000040087891
Comunicações	Comunicações	19051417001721200000041514596
Ciente	Petição	19061819490498700000043246692
Certidão	Certidão	19070410383790500000044095109





Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 24/07/2019 12:15:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072412155775800000045788281>
Número do documento: 19072412155775800000045788281

Num. 47328113 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOILTON SCHNEIDER SILVA MUNIZ - 09/09/2019 15:42:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909091542519880000047034802>
Número do documento: 1909091542519880000047034802

Num. 48654490 - Pág. 1